

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2642/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica para atendimento das unidades de saúde abrangidas pelo CONDERG–Mococa**, conforme as condições, especificações, quantitativos, níveis de serviço, obrigações e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Ato Normativo CONDERG nº 02/2024, subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que for compatível e aplicável, e as demais normas pertinentes.

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Órgão promotor	Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG
Unidade solicitante	CONDERG–Mococa – unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa
Unidades abrangidas	Unidades odontológicas; 10 Unidades Básicas de Saúde; UPA; Centro de Especialidades e demais unidades/equipamentos expressamente relacionados no Termo de Referência
Processo Administrativo	2642/2026
Pregão Eletrônico	046/2026
Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônica
Procedimento	Contratação administrativa de prestação de serviços, sem adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP
Objeto resumido	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica para atendimento das unidades de saúde abrangidas pelo CONDERG–Mococa

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Natureza do objeto	Serviço comum de natureza contínua, considerando a necessidade permanente de gerenciamento, manutenção e controle dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos utilizados nas unidades assistenciais
Abrangência dos equipamentos	Todos os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais abrangidos pelo inventário das unidades, observadas as especificações e exclusões expressamente previstas no Termo de Referência
Principais serviços abrangidos	Gerenciamento de engenharia clínica; manutenção preventiva e corretiva; calibração; qualificação; testes de segurança elétrica; inspeções; emissão de certificados, laudos e relatórios; inventário; histórico individual dos equipamentos; gerenciamento de ordens de serviço; cronograma de manutenções; controle documental e demais atividades correlatas previstas no Termo de Referência
Periodicidade da manutenção preventiva	Mensal, de acordo com o cronograma técnico elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, sem prejuízo das intervenções adicionais necessárias
Manutenção corretiva	Sob demanda, mediante abertura de chamado, observados os níveis de prioridade e os prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência
Atendimento emergencial	Obrigatório quando a falha comprometer equipamento essencial, segurança do paciente, continuidade da assistência ou serviço essencial de saúde
Prazo para confirmação de chamado emergencial	Até 30 minutos após a comunicação formal
Prazo máximo para atendimento presencial emergencial	Até 2 horas, contado da abertura formal do chamado, quando necessária intervenção presencial
Prazo para regularização de ocorrência emergencial	Preferencialmente no primeiro atendimento e, não sendo tecnicamente possível, em até 24 horas, ressalvadas situações que dependam de peça específica, autorização administrativa ou circunstância técnica devidamente comprovada
Prazo para atendimento urgente	Confirmação em até 1 hora e atendimento presencial, quando necessário, em até 4 horas

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Prazo para regularização de ocorrência urgente	Até 48 horas, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela fiscalização
Prazo para ocorrência comum	Atendimento na visita programada ou em até 1 dia útil, quando necessária antecipação, e regularização em até 3 dias úteis
Raio operacional / tempo de deslocamento	Atendimento presencial dos chamados emergenciais em até 2 (duas) horas, contado da abertura formal do chamado, independentemente da localização da sede da CONTRATADA.
Exigência de sede ou filial em Mococa	Não será exigida sede ou filial previamente instalada em Mococa. A vencedora deverá demonstrar, antes do início da execução, possuir estrutura operacional capaz de cumprir os prazos de atendimento e deslocamento estabelecidos
Atendimento presencial programado	Deverá ocorrer, no mínimo, mensalmente, para execução das manutenções preventivas, inspeções, atualização de inventário e demais atividades programadas, sem prejuízo dos atendimentos corretivos, urgentes e emergenciais
Critério de julgamento	Menor preço global
Forma de adjudicação	Global, considerando o conjunto integral dos serviços de engenharia clínica
Forma de apresentação do preço	Valor mensal global dos serviços e valor global correspondente ao período inicial de 12 meses
Cálculo do valor global	Valor mensal proposto multiplicado por 12 meses
Peças e componentes	As peças e os componentes de reposição não integram o valor mensal. Permanecem incluídos a mão de obra, o diagnóstico, o deslocamento, a retirada da peça danificada e a instalação da peça adquirida pelo CONTRATANTE.
Aquisição de peças	A CONTRATADA realizará o diagnóstico e a especificação técnica; o CONTRATANTE providenciará a aquisição mediante procedimento próprio.
Cobrança de peças	Não haverá cobrança de peças no valor desta contratação. O fornecimento pela CONTRATADA somente será admitido se

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
	previamente previsto, estimado e precificado no contrato ou se decorrer de procedimento específico regularmente realizado pelo CONTRATANTE.
Equipamento substituto	Deverá ser disponibilizado quando tecnicamente aplicável e necessário para impedir a interrupção da assistência, especialmente quando o equipamento essencial não puder ser restabelecido no prazo definido para o chamado
Prazo para equipamento substituto em situação crítica	No menor prazo operacionalmente possível e, em regra, em até 24 horas, quando tecnicamente aplicável
Transporte para manutenção externa	Será de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo retirada, acondicionamento, transporte, seguro quando cabível, guarda e devolução do equipamento à unidade
Inventário dos equipamentos	A CONTRATADA deverá manter inventário atualizado de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato
Histórico individual dos equipamentos	Obrigatório, com registro das manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes, substituições de peças, ocorrências, movimentações e demais intervenções realizadas
Ordens de serviço	Todas as intervenções deverão ser formalizadas por Autorização de serviço individualizada, contendo identificação do equipamento, unidade, defeito ou atividade executada, diagnóstico, providências, peças utilizadas, datas, horários, profissional responsável e aceite da unidade
Cronograma de manutenção	A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado cronograma de manutenção preventiva, calibração, qualificação e testes aplicáveis a cada equipamento
Calibração	Incluída no escopo, observada a periodicidade aplicável ao equipamento, com emissão dos respectivos certificados
Testes de segurança elétrica	Incluídos, quando aplicáveis aos equipamentos, com registro e emissão da documentação técnica correspondente
Qualificação dos equipamentos	Incluída quando tecnicamente aplicável, conforme características, finalidade e exigências regulatórias do equipamento

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Certificados e laudos	A CONTRATADA deverá emitir e/ou providenciar certificados, laudos, relatórios e demais documentos técnicos relativos aos serviços executados
Documentação para Vigilância Sanitária	A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitada, toda documentação técnica relacionada aos equipamentos, manutenções, calibrações, testes, certificados e demais serviços abrangidos pelo contrato
Acompanhamento presencial de fiscalização sanitária	Não será obrigatório, salvo quando expressamente solicitado pelo CONDERG e previamente ajustado, permanecendo obrigatória a disponibilização da documentação técnica pertinente
Indicadores mensais	A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo: número de equipamentos inventariados; manutenções preventivas previstas e realizadas; percentual de cumprimento do cronograma; chamados corretivos abertos e encerrados; chamados emergenciais; tempo médio de resposta; tempo médio de solução; equipamentos indisponíveis; equipamentos encaminhados para manutenção externa; calibrações realizadas e pendentes; testes de segurança elétrica realizados; peças substituídas; reincidência de falhas; equipamentos sem possibilidade de reparo e demais indicadores solicitados pela fiscalização
Modo de disputa	Aberto e fechado
Intervalo mínimo entre os lances	1%, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta
Sistema eletrônico	Portal de Compras Públicas
Endereço da plataforma	www.portaldecompraspublicas.com.br
Início do recebimento das propostas	19/10/2026 ÀS 09H
Data e horário limites para envio das propostas	03/11/2026 ÀS 09H
Abertura da sessão pública	03/11/2026 ÀS 09:01H
Horário adotado	Horário oficial de Brasília

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos	Até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas
Divulgação das respostas	No prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame
Adesão por órgão ou entidade não participante	Não se aplica, uma vez que a contratação não será realizada mediante Sistema de Registro de Preços
Instrumento de formalização	Contrato administrativo
Forma de participação	Ampla concorrência
Participação em consórcio de empresas	Não permitida, conforme justificativa constante do processo administrativo
Garantia de proposta	Não exigida
Exigência de amostra	Não se aplica, por se tratar de contratação de serviços
Documentação técnica da proposta	A proposta deverá contemplar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência e indicar o valor mensal e o valor global para o período inicial de 12 meses
Prazo de validade da proposta	60 dias
Início da execução	Na data indicada na ordem de início emitida pelo CONDERG, após a formalização do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início dos serviços
Subcontratação	Permitida somente de forma parcial, excepcional e tecnicamente justificada, para serviços especializados ou pontuais, vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da gestão da engenharia clínica
Serviços passíveis de subcontratação	Poderão ser subcontratados, mediante prévia autorização do CONDERG, serviços especializados como calibrações específicas, ensaios, testes, qualificações ou manutenções que demandem

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
	laboratório, ferramenta, software, certificação ou conhecimento técnico especializado
Responsabilidade por subcontratados	A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONDERG pelos serviços executados por terceiros, inclusive quanto à qualidade, prazos, segurança, encargos, documentação, correção de falhas e cumprimento dos níveis de serviço
Prazos aplicáveis aos subcontratados	A utilização de terceiro não alterará ou suspenderá os prazos contratuais. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços subcontratados sejam executados dentro dos mesmos níveis de atendimento e regularização exigidos no contrato
Gestão dos serviços	A gestão geral da engenharia clínica, inventário, cronogramas, ordens de serviço, interlocução com o CONDERG e fiscalização dos serviços subcontratados permanecerão obrigatoriamente sob responsabilidade direta da CONTRATADA
Prazo de vigência do Contrato	12 meses, admitida a prorrogação nas hipóteses e nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária
Vinculação ao Convênio CONDERG–Mococa	A vigência e a execução contratual ficam condicionadas à continuidade, à disponibilidade de recursos e ao prazo de vigência do Convênio CONDERG–Mococa. O Contrato não poderá ultrapassar o prazo final do Convênio, salvo existência de outro instrumento jurídico válido, recursos disponíveis e autorização formal da autoridade competente
Medição dos serviços	Mensal, mediante comprovação da execução das atividades previstas, apresentação dos relatórios, ordens de serviço e demais documentos exigidos, com ateste da fiscalização
Forma de pagamento	Exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal
Prazo de pagamento	Até 28 dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal regular, acompanhada do relatório mensal e dos documentos comprobatórios da execução, após o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Reajuste	Após o interregno mínimo de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA ou índice que legalmente o substitua
Habilitação técnica – empresa	Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução satisfatória de serviços de engenharia clínica, manutenção de equipamentos médico-hospitalares ou serviços tecnicamente compatíveis com o objeto
Somatório de atestados	Permitido, desde que os documentos, em conjunto, demonstrem experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços
Quantitativo mínimo nos atestados	Não será exigido quantitativo mínimo, salvo se posteriormente houver justificativa técnica específica constante do processo
Registro da empresa	A licitante deverá apresentar certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o CREA, válida e compatível com as atividades de engenharia abrangidas pelo objeto.
Responsável técnico	A CONTRATADA deverá manter profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro ativo no CREA e atribuições compatíveis com os serviços de engenharia clínica objeto da contratação.
Equipe técnica	A CONTRATADA deverá manter equipe técnica quantitativa e qualitativamente suficiente para atender todas as unidades, executar as manutenções programadas e cumprir os prazos dos chamados corretivos, urgentes e emergenciais
Manutenção das condições de habilitação	As condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional deverão ser mantidas durante toda a execução contratual
E-mail oficial	licitacaoconderg@gmail.com
Telefone para esclarecimentos	(19) 3663-8000, rama 8083

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia clínica, destinados ao atendimento das unidades de saúde abrangidas pelo CONDERG–Mococa, conforme as condições, especificações,

quantitativos, prazos, níveis de serviço e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. O escopo dos serviços, as unidades atendidas, os equipamentos abrangidos, os requisitos técnicos, as periodicidades das manutenções, os prazos de atendimento, os níveis de serviço, as obrigações da contratada e as demais condições de execução constam do Termo de Referência.

1.3. A adjudicação será global, e o critério de julgamento será o de menor preço global, observados os valores máximos aceitáveis, a exequibilidade da proposta e o atendimento integral às exigências técnicas previstas neste Edital e em seus anexos.

1.4. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do objeto, contemplando todos os serviços, atividades, obrigações, custos diretos e indiretos e demais encargos necessários à execução da engenharia clínica, ressalvadas apenas as peças e os componentes de reposição, cuja aquisição será providenciada diretamente pelo CONTRATANTE mediante procedimento próprio.

1.5. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para celebrar contrato administrativo com o CONDERG, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na respectiva minuta contratual.

2. DO REGIME DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Da formalização da contratação

2.1. A contratação será formalizada por contrato administrativo, de acordo com a minuta integrante deste Edital.

2.2. O contrato será celebrado pelo CONDERG para atendimento das unidades de saúde abrangidas pelo CONDERG–Mococa e pelo respectivo Convênio, conforme relação, abrangência e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Da execução do objeto

2.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços de engenharia clínica durante todo o prazo contratual, mantendo estrutura técnica e operacional suficiente para atender às unidades, aos equipamentos abrangidos e aos níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

2.4. A execução compreenderá todas as atividades necessárias ao adequado gerenciamento da engenharia clínica, incluindo, conforme aplicável, manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, inspeções, emissão de certificados e relatórios, atualização do inventário, manutenção do histórico individual dos equipamentos, emissão e controle de ordens de serviço, elaboração e cumprimento dos cronogramas de manutenção e demais atividades previstas no Termo de Referência.

2.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados por profissionais tecnicamente habilitados, observadas as normas técnicas, sanitárias, de segurança, as recomendações dos fabricantes e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. Os serviços preventivos deverão ser executados de acordo com o cronograma aprovado pela fiscalização, sem prejuízo das manutenções corretivas e dos atendimentos urgentes ou emergenciais que se fizerem necessários durante a execução contratual.

2.7. A CONTRATADA deverá manter capacidade de atendimento presencial compatível com os prazos definidos no Termo de Referência, inclusive para os chamados emergenciais, observada a exigência operacional de deslocamento até as unidades do CONDERG–Mococa dentro do prazo máximo estabelecido.

2.8. Quando tecnicamente necessária a retirada de equipamento para manutenção externa, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela retirada, acondicionamento, transporte, guarda e devolução do equipamento, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

2.9. Quando a indisponibilidade de determinado equipamento puder comprometer a continuidade da assistência e não for possível a conclusão do reparo no prazo contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento substituto, quando tecnicamente aplicável, nos termos e prazos definidos no Termo de Referência.

2.10. As peças e os componentes que não estiverem incluídos no valor mensal dos serviços somente poderão ser adquiridos ou substituídos mediante diagnóstico técnico e prévia autorização do CONDERG, observados os procedimentos definidos no Termo de Referência.

2.11. Será permitida a subcontratação parcial, excepcional e tecnicamente justificada de atividades especializadas ou pontuais, desde que previamente autorizada pelo CONDERG e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

2.12. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da gestão geral da engenharia clínica, da interlocução com o CONDERG, do controle de inventário, do gerenciamento das ordens de serviço, do cronograma de manutenção e da responsabilidade pela execução contratual.

2.13. A eventual subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante o CONDERG pela qualidade, regularidade, segurança, prazos e resultados dos serviços executados por terceiros.

2.14. Os serviços executados por subcontratados estarão sujeitos aos mesmos prazos, níveis de serviço, exigências técnicas e condições de fiscalização aplicáveis à CONTRATADA, não podendo a atuação de terceiro ser utilizada como justificativa para atraso ou descumprimento contratual.

2.15. A fiscalização, a medição, o recebimento dos serviços, o pagamento, o tratamento das ocorrências, a correção de irregularidades, os prazos de atendimento e as demais condições de execução observarão os critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Da vigência e da prorrogação

2.16. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, observada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia.

2.17. A eventual prorrogação dependerá do enquadramento legal do objeto, da manutenção da necessidade administrativa, da demonstração de vantajosidade, da execução satisfatória dos serviços, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, da disponibilidade orçamentária e financeira, da continuidade do Convênio CONDERG–Mococa e da autorização da autoridade competente.

2.18. A vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação, ficará condicionada à existência e à vigência do Convênio CONDERG–Mococa, não podendo ultrapassar seu prazo final, salvo se houver outro instrumento jurídico válido, recursos disponíveis e autorização formal da autoridade competente.

2.19. Nenhuma prorrogação será automática, devendo ser formalizada mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação de serviços de engenharia clínica e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, desde que estejam previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. A localização da sede, filial ou estabelecimento da licitante não constituirá, por si só, condição para participação no certame, devendo a futura CONTRATADA, antes do início da execução, comprovar que dispõe de estrutura operacional, equipe e logística suficientes para cumprir os prazos de atendimento presencial, inclusive emergencial, estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. A participação na licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de login e senha pessoal e intransferível do licitante ou de seu representante devidamente credenciado perante o sistema.

3.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sem prejuízo da posterior comprovação dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.5. A CONTRATADA deverá providenciar, após a formalização do contrato e antes do início das atividades técnicas, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA, referente aos serviços abrangidos pela contratação.

3.6. Compete ao licitante:

- 3.6.1.** acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório;
- 3.6.2.** observar as mensagens, os avisos, as convocações, as decisões e os prazos divulgados pelo pregoeiro no sistema;
- 3.6.3.** assumir os ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;
- 3.6.4.** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua senha, para o imediato bloqueio do acesso; e
- 3.6.5.** manter atualizados os dados cadastrais, os meios de contato e as informações de seus representantes no sistema eletrônico.
- 3.7.** Eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento ou à utilização do Portal de Compras Públicas deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte técnico da plataforma, pelos canais disponibilizados pelo próprio Portal.
- 3.8.** A inexatidão ou a desatualização dos dados cadastrais não acarretará, isoladamente, a desclassificação ou a inabilitação automática do licitante, ressalvadas as hipóteses em que:
- 3.8.1.** impeça sua regular identificação ou comunicação durante o certame;
- 3.8.2.** comprometa a validade ou a autenticidade dos atos praticados;
- 3.8.3.** resulte no descumprimento de exigência prevista neste Edital; ou
- 3.8.4.** não seja sanada após diligência ou convocação do pregoeiro, quando juridicamente possível o saneamento.

Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

- 3.9.** O tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e, quando juridicamente aplicável, aos microempreendedores individuais será observado na forma dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.9.1.** Considerando que o objeto será adjudicado globalmente e corresponde a uma solução integrada de engenharia clínica, com gerenciamento técnico unificado, responsabilidade centralizada, controle de inventário, cronogramas, manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes, indicadores e níveis de serviço comuns, não haverá fracionamento do objeto exclusivamente para fins de aplicação de cota reservada.
- 3.9.2.** A eventual não aplicação de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar o valor estimado da contratação e as hipóteses previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a correspondente justificativa no processo administrativo, quando necessária.
- 3.9.3.** Independentemente da adoção ou não de exclusividade, serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legais relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em situação de empate ficto, quando atendidos os requisitos legais.

3.9.4. O licitante deverá declarar no sistema eletrônico seu enquadramento e o atendimento às condições legais para utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.9.5. O enquadramento declarado não assegura automaticamente a concessão do benefício, cabendo ao pregoeiro verificar o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Dos impedimentos à participação

3.10. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.10.1. pessoa jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.10.2. pessoa jurídica que se encontre, no momento da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDERG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.10.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, nos termos da legislação vigente;

3.10.5. pessoa jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.6. pessoa jurídica cuja participação direta ou indireta na licitação ou na execução do futuro contrato envolva agente público do CONDERG, inclusive na condição de sócio, administrador, dirigente, representante, responsável técnico ou pessoa com poderes de gestão, quando configurado conflito de interesses ou violação ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.10.7. pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica; e

3.10.8. pessoa jurídica que incorra em qualquer outra hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A verificação dos impedimentos e das sanções aplicadas será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais sistemas oficiais pertinentes.

Da participação em consórcio

3.12. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.12.1. A vedação justifica-se em razão de o objeto, embora envolva diferentes atividades técnicas, constituir solução integrada de engenharia clínica, cuja adequada execução exige centralização da gestão, definição inequívoca de responsabilidade técnica, controle unificado das ordens de serviço, inventário, cronogramas, indicadores, atendimento dos chamados e cumprimento dos níveis de serviço.

3.12.2. A natureza e a dimensão da contratação não demonstram, em princípio, necessidade de reunião de empresas para ampliação da capacidade técnica ou operacional, existindo no mercado empresas especializadas aptas à execução integral do objeto.

3.12.3. A vedação ao consórcio não impede a subcontratação parcial de atividades especializadas, pontuais e tecnicamente justificadas, nas condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

3.12.4. A possibilidade de subcontratação parcial permite o emprego de laboratórios, empresas ou profissionais especializados em atividades específicas, como calibrações, ensaios, qualificações, testes e manutenções de maior especialização, sem fragmentar a responsabilidade contratual perante o CONDERG.

3.12.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela gestão e pela execução do objeto, inclusive pelas atividades realizadas por terceiros por ela subcontratados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Da apresentação da proposta inicial

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta inicial contendo o preço global da contratação, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.1.1. A proposta inicial será apresentada mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, devendo conter, no mínimo:

I – o valor mensal global da prestação dos serviços;

II – o valor global correspondente ao período inicial de 12 meses;

III – a indicação de que a proposta contempla a execução integral dos serviços de engenharia clínica previstos no Termo de Referência; e

IV – as demais informações expressamente exigidas pelo sistema eletrônico.

4.1.2. Não será exigida, na fase inicial, a apresentação de documentos técnicos que componham a habilitação do licitante, ressalvados os documentos estritamente necessários à correta identificação e compreensão da proposta, quando expressamente previstos neste Edital ou no Termo de Referência.

4.1.3. A proposta deverá considerar a execução integral do objeto, incluindo todos os serviços, mão de obra, deslocamentos, transportes, ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição, insumos de uso ordinário, encargos, tributos e demais custos

necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas exclusivamente as peças e componentes expressamente previstos como não incluídos no valor mensal.

4.1.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico.

4.1.5. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não será admitida sua retirada ou substituição, ressalvadas:

I – a apresentação da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado;

II – a correção de erros materiais que não alterem a substância da proposta;

III – o saneamento de falhas formais;

IV – a realização de diligências; e

V – as demais hipóteses admitidas pela legislação e por este Edital.

4.1.6. A formação e a composição dos preços observarão as disposições deste Edital e do Termo de Referência, devendo ser considerados todos os custos necessários à execução integral dos serviços.

4.1.7. A simples apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

4.1.8. O licitante será responsável pelas informações registradas no sistema eletrônico, ressalvada a possibilidade de correção de erro material evidente, desde que não resulte em majoração do preço ou alteração substancial da proposta.

Das declarações

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico ou, quando a funcionalidade não estiver disponível, por meio do documento denominado **“Declarações exigidas para participação e habilitação”**:

4.2.1. que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.2.2. que cumpre os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

4.2.3. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.5. que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo;

4.2.6. que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando estiver sujeito a essas obrigações;

4.2.7. que não incorre em qualquer impedimento para participar da licitação ou contratar com o CONDERG, especialmente nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.8. que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

4.2.9. que possui ou disponibilizará, até o início da execução, estrutura técnica e operacional suficiente para cumprir os prazos de atendimento, inclusive os chamados urgentes e emergenciais previstos no Termo de Referência; e

4.2.10. que responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas durante o procedimento licitatório.

4.3. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. A declaração prevista no item 4.3 somente será exigida quando houver participação de cooperativa e poderá ser prestada em campo próprio do sistema ou no documento denominado “Declarações exigidas para participação e habilitação”.

Das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou, quando juridicamente aplicável, microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I – cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

III – observa as limitações estabelecidas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. Por se tratar de contratação global de solução integrada de engenharia clínica, não haverá fracionamento do objeto exclusivamente para aplicação de cota reservada.

4.4.2. Na hipótese de participação ampla, a ausência da declaração de enquadramento não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.4.3. Não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao licitante cujo enquadramento ou situação contratual ultrapasse os limites legalmente admitidos.

4.4.4. A obtenção dos benefícios fica condicionada à declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, o licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite legal aplicável ao enquadramento.

4.4.5. Para fins de verificação do limite previsto no item anterior, serão considerados os valores dos contratos celebrados com toda a Administração Pública.

4.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, ainda que algum documento apresente restrição.

4.4.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado ao licitante beneficiário o prazo legal para regularização, contado da declaração como vencedor, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável.

4.4.8. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.4.9. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou ao cumprimento das condições necessárias à obtenção dos benefícios sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Das declarações não disponíveis no sistema

4.5. As declarações exigidas neste Edital que não estiverem disponíveis em campo próprio do sistema eletrônico serão reunidas em documento único, denominado “Declarações exigidas para participação e habilitação”, a ser apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com os documentos de habilitação.

4.5.1. Não será exigida apresentação de declaração autônoma quando a mesma informação já tiver sido prestada em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2. O pregoeiro poderá solicitar confirmação ou complementação de declaração quando necessária para esclarecer a situação do licitante, vedada a criação posterior de condição que deveria existir na data de apresentação da proposta.

4.6. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

Da verificação inicial das propostas

4.7. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá excluir da etapa de lances aquelas que:

I – identifiquem o licitante, quando o sistema adotar disputa com anonimato;

II – contenham vícios insanáveis;

III – apresentem descrição manifestamente incompatível com os serviços objeto da contratação; ou

IV – contrariem exigência essencial expressamente estabelecida neste Edital.

4.7.1. A exclusão da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico.

4.7.2. A verificação inicial não substitui o exame detalhado de aceitabilidade da proposta, que será realizado após o encerramento da etapa competitiva em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.7.3. A proposta não será desclassificada por erro meramente formal ou material que possa ser corrigido sem alteração de sua substância, sem majoração do preço e sem violação da igualdade entre os licitantes.

Da exequibilidade da proposta

4.8. A avaliação da exequibilidade observará as regras específicas aplicáveis aos serviços de engenharia.

4.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço, serão considerados o preço global e, quando aplicável, os componentes de custo relevantes da prestação dos serviços, observados os critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.8.3. Sem prejuízo da regra objetiva prevista no item 4.8.1, o pregoeiro poderá promover diligências quando necessárias à verificação da composição ou consistência dos preços apresentados.

4.8.4. A proposta vencedora cujo valor seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração ficará sujeita à apresentação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.5. A proposta cujo preço permaneça superior ao valor máximo aceitável após a negociação será desclassificada de maneira fundamentada.

Da proposta ajustada

4.9. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

4.9.1. A proposta ajustada será encaminhada pelo sistema eletrônico no prazo de 2 horas, contado da convocação do pregoeiro.

4.9.2. O prazo previsto no item 4.9.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o licitante apresente solicitação fundamentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

4.9.3. A proposta ajustada deverá conter:

- I – identificação do licitante;
- II – descrição do objeto como prestação de serviços de engenharia clínica, em conformidade com o Termo de Referência;
- III – valor mensal global dos serviços;
- IV – valor global correspondente ao período inicial de 12 meses;
- V – prazo de validade da proposta;

VI – declaração de que os valores ofertados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas apenas as peças e componentes expressamente excluídos do valor mensal;

VII – declaração de ciência dos prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência; e

VIII – identificação e assinatura do representante responsável.

4.9.4. O valor global ajustado não poderá ser superior ao valor registrado pelo próprio licitante ao término da etapa competitiva ou da negociação.

4.9.5. O valor mensal deverá guardar correspondência matemática com o valor global ofertado para o período de 12 meses, admitidas apenas diferenças de arredondamento que não impliquem majoração da proposta.

4.9.6. Diferenças decorrentes exclusivamente de arredondamento poderão ser corrigidas pelo pregoeiro ou pelo licitante, desde que não resultem na majoração do valor final ofertado.

4.9.7. A não apresentação da proposta ajustada no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, poderá acarretar a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente.

Da publicidade da proposta e dos documentos

4.10. O conteúdo das propostas permanecerá sigiloso até a respectiva abertura, nos termos da legislação.

4.10.1. Após a abertura, os documentos da proposta e, oportunamente, os documentos de habilitação serão disponibilizados para consulta no sistema eletrônico, ressalvados:

I – os dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária;

II – as informações protegidas por sigilo legal;

III – os segredos industriais ou comerciais devidamente demonstrados; e

IV – as informações cuja restrição seja necessária à segurança da sociedade ou do Estado.

4.10.2. A mera alegação de sigilo pelo licitante não impedirá a divulgação do documento, cabendo ao interessado indicar de forma específica a informação protegida e seu fundamento legal.

Dos documentos de habilitação

4.11. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita e que esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvada hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

4.11.1. Após a aceitação da proposta, o pregoeiro convocará o licitante para encaminhar os documentos de habilitação pelo sistema eletrônico no prazo de 2 horas, contado da convocação.

4.11.2. O prazo previsto no item 4.11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu encerramento.

4.11.3. Quando os documentos estiverem disponíveis em cadastro oficial, banco de dados público ou no próprio sistema eletrônico, o pregoeiro poderá realizar diretamente a

consulta, ficando o licitante dispensado de reapresentá-los, salvo quando necessária sua atualização, complementação ou confirmação.

4.11.4. As consultas realizadas pelo pregoeiro deverão ser documentadas nos autos mediante certidão, relatório, captura de tela ou juntada do documento consultado.

4.11.5. O licitante deverá acompanhar as mensagens e convocações do sistema eletrônico durante a sessão e nos prazos concedidos, sendo responsável por verificar a conclusão e a integridade dos arquivos enviados.

4.11.6. A indisponibilidade do sistema eletrônico ou ocorrência de falha técnica comprovada poderá justificar prorrogação ou reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

4.11.7. A não apresentação dos documentos no prazo concedido, sem motivo devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro, acarretará a inabilitação do licitante e a convocação do subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Das diligências e do saneamento

4.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

I – complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes na data de abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – sanar erro material ou falha formal que não altere a substância do documento;

IV – comprovar condição preexistente à abertura da sessão; ou

V – confirmar informação por meio de consulta a cadastro ou fonte oficial.

4.12.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após a data exigida, requisito de habilitação que anteriormente não possuía.

4.12.2. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

4.12.3. Na análise dos documentos, deverão ser observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, sem afastar a vinculação ao Edital e a igualdade entre os licitantes.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Das informações da proposta

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos disponíveis, informando, conforme aplicável:

5.1.1. o valor mensal global da prestação dos serviços;

5.1.2. o valor global correspondente ao período inicial de 12 meses;

5.1.3. a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com o objeto e com as condições estabelecidas no Termo de Referência; e

5.1.4. as demais informações expressamente exigidas pelo sistema eletrônico, pelo Edital ou pelo Termo de Referência.

5.1.5. A proposta deverá considerar a execução integral dos serviços de engenharia clínica abrangidos pela contratação, inclusive manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, emissão de certificados e relatórios, atualização e controle de inventário, histórico individual dos equipamentos, ordens de serviço, cronogramas de manutenção, atendimento de chamados e demais atividades previstas no Termo de Referência.

5.1.6. A proposta deverá contemplar os custos necessários ao cumprimento dos prazos de atendimento presencial, inclusive para chamados urgentes e emergenciais, bem como os deslocamentos necessários às unidades abrangidas pelo CONDERG–Mococa.

5.1.7. As peças e os componentes de reposição não deverão compor o preço mensal dos serviços. Caberá à CONTRATADA realizar o diagnóstico e a especificação técnica, e ao CONTRATANTE providenciar a aquisição mediante procedimento próprio.

Da forma de cotação

5.2. A proposta deverá apresentar o valor mensal global e o valor global correspondente ao período inicial de 12 meses, abrangendo a integralidade dos serviços e obrigações previstos no Termo de Referência.

5.2.1. O valor global para fins de julgamento corresponderá ao valor mensal global multiplicado por 12 meses.

5.2.2. O julgamento será realizado pelo menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e de habilitação previstas neste Edital e em seus anexos.

5.2.3. Em caso de divergência aritmética entre o valor mensal e o valor global, será admitida a correção da proposta, preservado o valor final ofertado no último lance ou na negociação, sem majoração do preço.

5.2.4. Não será admitida proposta que contemple apenas parte dos serviços, das unidades ou das obrigações previstas no Termo de Referência.

Dos documentos técnicos

5.3. Os documentos destinados à comprovação da qualificação técnica da empresa, do responsável técnico e da equipe técnica serão apresentados na fase de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.3.1. Não será exigida apresentação de amostra física, catálogo ou prospecto, por se tratar de contratação de serviços.

5.3.2. Quando necessário para esclarecimento da proposta, o pregoeiro poderá solicitar documentos, declarações, planilhas ou informações complementares que permitam verificar objetivamente a compatibilidade da solução ofertada com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.3. A diligência prevista no item anterior não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição técnica ou requisito que deveria existir na data da apresentação da proposta.

5.3.4. Os documentos relacionados ao registro da empresa, responsável técnico, atestados de capacidade técnica e demais requisitos de qualificação deverão observar especificamente as regras de habilitação deste Edital.

Da vinculação da proposta

5.5. Todas as condições, valores, declarações e compromissos constantes da proposta vinculam o licitante e, após a contratação, integrarão o contrato, naquilo que forem compatíveis com o Edital e seus anexos.

5.5.1. Em caso de divergência entre a descrição complementar apresentada pelo licitante e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, prevalecerão as condições do Edital e de seus anexos, desde que a divergência não caracterize descumprimento de requisito essencial da contratação.

5.5.2. Será desclassificada a proposta que contenha ressalva, limitação, exclusão de obrigação, condição ou especificação incompatível com requisito essencial do objeto e que não possa ser saneada sem alteração substancial.

5.5.3. A omissão de informação secundária poderá ser saneada mediante diligência, desde que seja possível comprovar que a condição exigida já existia na data da apresentação da proposta.

5.5.4. O licitante não poderá excluir de sua proposta atividades ou obrigações previstas no Termo de Referência sob a alegação de que pretende executá-las por meio de terceiro.

5.5.5. A eventual subcontratação parcial de atividade especializada permanecerá sujeita às condições e à prévia autorização previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, não alterando o preço, os prazos ou a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONDERG.

Da composição dos preços

5.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive, conforme aplicável:

I – mão de obra técnica, administrativa e de apoio;

II – salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários;

III – deslocamentos, combustível, pedágios, estacionamento, hospedagem e alimentação dos profissionais, quando necessários;

IV – veículos e demais meios de transporte necessários à execução dos serviços;

V – retirada, acondicionamento, transporte e devolução de equipamentos encaminhados para manutenção externa;

VI – ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição, computadores, softwares e demais recursos necessários à execução;

VII – materiais de consumo e insumos de uso ordinário necessários à realização das manutenções;

VIII – manutenção preventiva e corretiva;

IX – calibrações;

X – qualificações;

XI – testes de segurança elétrica;

XII – inspeções, medições e ensaios;

XIII – emissão de certificados, laudos, relatórios técnicos e demais documentos relacionados à execução;

XIV – gerenciamento e atualização do inventário de equipamentos;

XV – elaboração e manutenção do histórico individual dos equipamentos;

XVI – emissão, controle e arquivamento das ordens de serviço;

XVII – elaboração e acompanhamento dos cronogramas de manutenção;

XVIII – atendimento remoto e presencial dos chamados comuns, urgentes e emergenciais;

XIX – disponibilização de equipamento substituto, quando tecnicamente aplicável e exigida pelo Termo de Referência;

XX – despesas relativas à execução de serviços por terceiros eventualmente subcontratados, quando autorizados;

XXI – registros, licenças, anuidades, certificações e demais despesas necessárias ao exercício regular das atividades da CONTRATADA;

XXII – tributos, taxas, contribuições e encargos incidentes sobre a contratação; e

XXIII – quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.6.1. Não estarão incluídos no valor mensal exclusivamente as peças e os componentes de reposição. Permanecerão incluídos a mão de obra, o diagnóstico, o deslocamento, a retirada da peça danificada e a instalação da peça adquirida pelo CONTRATANTE.

5.6.2. A necessidade de aquisição de peça ou componente não autoriza a CONTRATADA a incluir no orçamento custos relativos à mão de obra, deslocamento ou demais atividades já remuneradas pelo valor mensal do contrato.

5.6.3. Os custos decorrentes da eventual subcontratação parcial de serviços especializados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão estar contemplados no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional ao CONDERG por esse fundamento.

5.6.4. Os preços deverão observar a legislação tributária e as orientações aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.6.5. O licitante será responsável pelos custos relacionados a licenças de software, ferramentas, sistemas, equipamentos de medição e demais recursos de sua propriedade necessários à execução dos serviços.

5.6.6. A omissão de qualquer custo necessário ao cumprimento do objeto não autorizará cobrança adicional, devendo a CONTRATADA suportar as despesas necessárias à

execução nas condições propostas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas neste Edital e no Termo de Referência.

Da responsabilidade pelos preços ofertados

5.7. Os preços constantes da proposta inicial e os lances enviados durante a etapa competitiva serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que deverá conferi-los antes de confirmar o envio no sistema.

5.7.1. A alegação de erro, omissão ou equívoco no preenchimento da proposta não assegurará ao licitante o direito de majorar o preço após o encerramento da etapa competitiva.

5.7.2. O pregoeiro poderá admitir a correção de erros materiais, falhas formais ou divergências de cálculo que não alterem:

I – a substância da proposta;

II – o preço final ofertado;

III – a ordem de classificação;

IV – a competitividade; ou

V – a isonomia entre os licitantes.

5.7.3. Em caso de divergência entre o valor mensal e o valor global, o pregoeiro solicitará ao licitante a correção da proposta, preservado o valor global decorrente do último lance ou da negociação.

5.7.4. Quando o preço decorrer de evidente erro material e não puder ser corrigido sem majoração ou alteração substancial da proposta, esta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

5.7.5. A desclassificação decorrente de erro no preço não afasta a apuração de responsabilidade quando houver indícios de conduta dolosa, fraude, manipulação da disputa ou abandono injustificado da proposta.

Dos tributos e das retenções

5.8. Independentemente do regime tributário do licitante, a proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos e custos de sua responsabilidade.

5.8.1. O enquadramento no Simples Nacional não afasta a responsabilidade do licitante pela correta formação do preço nem impede as retenções legalmente aplicáveis.

5.8.2. Eventual erro do licitante quanto ao seu enquadramento tributário, alíquota ou forma de apuração não implicará revisão ou majoração do preço contratado.

5.8.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, será tratada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do compromisso decorrente da proposta

5.9. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar integralmente os serviços de engenharia clínica em conformidade com as especificações, níveis de serviço,

unidades abrangidas, equipamentos, periodicidades, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.9.1. O licitante não poderá, após a abertura da sessão, alegar desconhecimento:

- I – das unidades abrangidas pela contratação;
- II – das características gerais do parque de equipamentos;
- III – dos locais de execução;
- IV – da necessidade de deslocamentos;
- V – dos prazos de atendimento dos chamados;
- VI – das obrigações relacionadas às manutenções preventivas e corretivas;
- VII – das calibrações, qualificações e testes aplicáveis;
- VIII – da obrigação de manter inventário, históricos, ordens de serviço e cronogramas atualizados;
- IX – da possibilidade de atendimento urgente ou emergencial; ou
- X – das demais condições claramente previstas no Edital e em seus anexos.

5.9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, equipe, estrutura operacional, instrumentos, ferramentas e recursos suficientes para cumprimento dos prazos e níveis de serviço.

5.9.3. A eventual utilização de empresa ou profissional subcontratado não afastará as obrigações assumidas pela CONTRATADA nem alterará os prazos, níveis de serviço ou valores estabelecidos na proposta e no contrato.

Da validade da proposta

5.10. O prazo de validade da proposta será de **60 dias**, contado da data de abertura da sessão pública.

5.10.1. Antes do término do prazo de validade, o CONDERG poderá solicitar sua prorrogação, cabendo ao licitante aceitá-la ou recusá-la.

5.10.2. A recusa em prorrogar a validade da proposta não acarretará penalidade ao licitante, mas impedirá a manutenção de sua proposta após o encerramento do prazo originalmente estabelecido.

5.10.3. A concordância com a prorrogação não autorizará o licitante a modificar o preço ou as demais condições da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Da abertura da sessão pública

6.1. A sessão pública será aberta pelo pregoeiro, por meio do Portal de Compras Públicas, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. Todas as referências de horário constantes deste Edital, das mensagens do sistema eletrônico e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico.

6.2.1. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a retirada da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.2.2. A retirada injustificada da proposta após a abertura da sessão poderá ensejar a apuração de responsabilidade do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.3.1. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens, convocações e prazos divulgados no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das comunicações ou de sua própria desconexão.

6.3.2. As mensagens, convocações e decisões divulgadas no sistema eletrônico serão consideradas oficialmente comunicadas aos licitantes a partir de sua disponibilização.

6.3.3. A ausência temporária do representante do licitante, sua desatenção às mensagens ou problemas relativos ao equipamento, à conexão ou ao acesso particular do usuário não obrigarão o pregoeiro a suspender ou repetir os atos regularmente praticados.

Da verificação inicial das propostas

6.4. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação inicial das propostas cadastradas, nos termos do item 4.7 deste Edital.

6.4.1. Nesta etapa, serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada, as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – apresentem descrição manifestamente incompatível com requisito essencial dos serviços de engenharia clínica;

III – contenham elementos que permitam a identificação indevida do licitante antes do encerramento da etapa competitiva, quando o sistema preservar o sigilo da identidade dos participantes; ou

IV – apresentem outra desconformidade insanável com as exigências do Edital.

6.4.2. A desclassificação será registrada no sistema eletrônico, com a indicação objetiva de seu fundamento.

6.4.3. A proposta não será desclassificada em razão de falha meramente formal, omissão secundária ou erro material sanável que não altere sua substância, seu preço, a competitividade ou a isonomia entre os licitantes.

6.4.4. A análise inicial não compreenderá o exame definitivo da aceitabilidade do preço, da exequibilidade ou de todos os aspectos técnicos da proposta, que será realizado após o encerramento da etapa competitiva em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.4.5. Somente participarão da etapa de lances os licitantes cujas propostas não tenham sido desclassificadas.

Do modo de disputa e da apresentação dos lances

6.5. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta e, posteriormente, os licitantes convocados automaticamente pelo sistema poderão apresentar lance final e fechado.

6.5.1. O modo de disputa aberto e fechado deverá ser indicado de maneira uniforme:

I – no preâmbulo do Edital;

II – no Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado;

III – no Termo de Referência;

IV – no cadastro da licitação no Portal de Compras Públicas; e

V – nos demais documentos do processo que façam referência ao modo de disputa.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre seu recebimento e registro.

6.7. Os lances serão ofertados pelo **valor global da contratação correspondente ao período inicial de 12 meses**.

6.7.1. A equipe responsável pelo cadastramento da licitação deverá configurar o Portal de Compras Públicas para recebimento dos lances pelo valor global correspondente ao período de **12 meses**, devendo o valor mensal ser posteriormente ajustado de forma proporcional ao resultado da disputa.

6.7.2. O valor mensal global corresponderá, para fins de formalização da proposta ajustada e do contrato, ao valor global ofertado dividido por **12 meses**, ressalvadas diferenças meramente decorrentes de arredondamento.

6.7.3. Em caso de divergência entre o valor mensal apresentado na proposta ajustada e o valor global resultante da etapa competitiva, deverá ser preservado o **valor global do último lance ou da negociação**, promovendo-se o ajuste do valor mensal sem majoração do preço final.

6.8. Durante a etapa aberta, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

6.8.1. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos aqueles inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, ainda que superiores ao menor preço registrado no sistema.

6.8.2. O licitante poderá oferecer lance destinado a cobrir a melhor oferta ou lance intermediário, desde que observe o intervalo mínimo previsto no item 6.9.

6.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1%**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos destinados a cobrir a melhor oferta.

6.9.1. O intervalo mínimo previsto no item 6.9 deverá ser igualmente observado no cadastramento da licitação no Portal de Compras Públicas.

6.9.2. Não produzirá efeitos a tentativa de apresentação de lance em desacordo com as regras ou limitações técnicas do sistema eletrônico.

Da etapa aberta

6.10. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de **15 minutos**.

6.10.1. Encerrado o período previsto no item 6.10, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

6.10.2. Após o aviso de fechamento iminente, transcorrerá período de até **10 minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, ao fim do qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances da etapa aberta.

6.10.3. Os licitantes não serão previamente informados sobre o momento exato em que ocorrerá o encerramento do período aleatório.

6.10.4. Durante o período aleatório, o recebimento de lances poderá ser encerrado a qualquer momento pelo sistema, razão pela qual o licitante não deverá aguardar os instantes finais para ofertar seu melhor preço.

6.10.5. O pregoeiro não poderá interferir na duração ou no encerramento aleatório da etapa aberta, ressalvadas as hipóteses de suspensão admitidas pela legislação, pelo Edital e pelas funcionalidades do sistema eletrônico.

Da etapa fechada

6.11. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para apresentação de lance final e fechado:

I – ao licitante que tiver apresentado a melhor oferta; e

II – aos licitantes cujas ofertas apresentem valores até **10%** superiores à melhor oferta.

6.11.1. Os licitantes convocados poderão apresentar um único lance final e fechado no prazo de até **5 minutos**.

6.11.2. O lance final e fechado permanecerá sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro até o encerramento do prazo estabelecido pelo sistema.

6.11.3. Na etapa fechada, o licitante poderá:

I – apresentar novo lance inferior ao último valor por ele registrado na etapa aberta; ou

II – optar por não apresentar novo lance, hipótese em que permanecerá válido o último valor ofertado na etapa aberta.

6.12. Se não houver, no mínimo, 3 ofertas, incluída a melhor proposta, na faixa de até **10%** acima do menor valor registrado, o sistema convocará os autores das melhores ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, até o máximo de 3 licitantes.

6.12.1. Os licitantes convocados na forma do item 6.12 poderão apresentar um único lance final e fechado no prazo de até **5 minutos**.

6.12.2. Encerrado o prazo da etapa fechada, o sistema divulgará os lances finais e ordenará as propostas em ordem crescente de valores.

6.12.3. Os tempos, faixas de classificação e convocações da etapa fechada serão processados automaticamente pelo sistema eletrônico, não cabendo ao pregoeiro escolher os licitantes que participarão dessa etapa.

Da exclusão de lance lançado incorretamente

6.13. O licitante deverá conferir cuidadosamente o **valor global da contratação** antes de confirmar o envio de qualquer lance.

6.13.1. Quando essa funcionalidade estiver disponível no sistema eletrônico, o licitante poderá excluir seu último lance no prazo disponibilizado pela própria plataforma, nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável.

6.13.2. Encerrado o prazo disponibilizado pelo sistema para exclusão direta, eventual pedido de exclusão deverá ser encaminhado imediatamente pelo sistema eletrônico e será analisado pelo pregoeiro.

6.13.3. A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a etapa competitiva será excepcional e somente ocorrerá quando o valor:

I – decorrer de evidente erro material;

II – for manifestamente incompatível com o objeto ou com a lógica econômica da disputa;

III – puder comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação; ou

IV – puder causar prejuízo à regularidade da disputa.

6.13.4. A exclusão deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

6.13.5. O pedido de exclusão apresentado pelo licitante não suspenderá automaticamente a etapa de lances e não obrigará o pregoeiro a acolhê-lo.

6.13.6. O lance final e fechado deverá ser conferido com especial atenção antes do envio, considerando seu caráter sigiloso e definitivo e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

6.13.7. A alegação de erro não assegurará ao licitante o direito de majorar ou modificar seu preço após o encerramento da disputa.

6.13.8. Se o erro não puder ser corrigido sem majoração ou alteração substancial do lance, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor do mesmo licitante, prevalecendo, entre lances idênticos admitidos pelo sistema, aquele recebido e registrado primeiro.

6.15. Durante a etapa aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

6.16. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que ela não tenha sido desclassificada.

Da desconexão e da suspensão da sessão

6.17. Se ocorrer desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de lances, mas o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Se a desconexão do sistema eletrônico para o CONDERG persistir por período superior a **10 minutos**, a sessão pública será suspensa.

6.18.1. A sessão suspensa na hipótese do item 6.18 somente será reiniciada depois de transcorridas, no mínimo, **24 horas** da comunicação da nova data e horário aos participantes, realizada no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do CONDERG.

6.18.2. Nas demais hipóteses de suspensão, o pregoeiro informará no sistema eletrônico a data e o horário da retomada da sessão, assegurando prazo razoável para acompanhamento pelos licitantes.

6.18.3. Se houver prazo em andamento para envio de proposta ou documento no momento da suspensão, o pregoeiro informará se o prazo ficará suspenso, será prorrogado ou será integralmente restabelecido na retomada da sessão.

6.18.4. Todas as suspensões e retomadas deverão ser registradas no sistema eletrônico e na ata da sessão.

Do desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte

6.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão exercer o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicável.

6.19.1. O direito de preferência será aplicado quando:

I – a proposta mais bem classificada pertencer a licitante que não seja beneficiário da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

II – houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte com valor igual ou até **5%** superior à melhor proposta.

6.19.2. O licitante beneficiário mais bem classificado será convocado pelo sistema para apresentar, no prazo de **5 minutos**, nova oferta inferior à proposta então classificada em primeiro lugar.

6.19.3. Se o licitante convocado não apresentar nova oferta no prazo, serão convocados os demais beneficiários que se encontrem na faixa de empate, observada a ordem de classificação.

6.19.4. Se houver propostas equivalentes de beneficiários na faixa de empate, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar nova oferta, observadas as funcionalidades do sistema.

6.19.5. O procedimento previsto neste item não será aplicado:

I – quando a contratação estiver validamente destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – quando a primeira colocada também for beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – quando o licitante não tiver declarado validamente sua condição de beneficiário; ou

IV – quando não estiverem preenchidas as condições legais para aplicação do benefício.

Dos demais critérios de desempate

6.20. Após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, eventual empate será resolvido pela aplicação sucessiva dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20.1. Serão observados, sucessivamente:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver sistema objetivo de avaliação aplicável;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

6.20.3. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, será realizado sorteio em ato público, para o qual os licitantes empatados serão previamente convocados.

Da negociação

6.21. Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios de desempate, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para o CONDERG com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quando o preço permanecer acima do valor máximo aceitável.

6.21.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O pregoeiro informará no chat o prazo concedido para manifestação do licitante.

6.21.3. A ausência de resposta não implicará aceitação automática da redução proposta pelo pregoeiro, permanecendo válido o último preço formalmente ofertado.

6.21.4. A negociação não poderá resultar em aumento do preço ou em alteração substancial do objeto, dos níveis de serviço ou das demais obrigações previstas no Edital.

6.21.5. Se o primeiro colocado for desclassificado, o pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

6.21.6. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e na ata da sessão.

Do envio da proposta ajustada

6.22. Encerrada a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar:

I – a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado; e

II – os documentos complementares necessários à análise da proposta, quando solicitados.

6.22.1. Os documentos de habilitação não serão solicitados conjuntamente com a proposta ajustada, devendo ser exigidos somente após a aceitação da proposta, na forma do capítulo específico deste Edital.

6.22.2. O prazo para envio da proposta ajustada e dos respectivos documentos complementares será de 2 horas, contado da convocação registrada no sistema eletrônico.

6.22.3. A convocação indicará a data e o horário exatos de encerramento do prazo.

6.22.4. O licitante deverá anexar os documentos no campo próprio do sistema e conferir se os arquivos:

- I – foram efetivamente enviados;
- II – estão legíveis;
- III – podem ser abertos; e
- IV – correspondem à contratação para a qual foi convocado.

6.22.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período:

- I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pelo pregoeiro; ou
- II – de ofício pelo pregoeiro, quando constatado que o prazo é insuficiente em razão da quantidade de documentos, da complexidade da proposta ou de instabilidade técnica.

6.22.6. A prorrogação e o novo horário de encerramento serão registrados no sistema eletrônico.

6.22.7. A solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente o prazo inicial, cabendo ao licitante acompanhar a decisão no sistema.

6.22.8. O não envio da proposta ajustada ou dos documentos complementares no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

Do conteúdo da proposta ajustada

6.23. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do licitante;
- II – número do Pregão e do Processo Administrativo;
- III – descrição do objeto como prestação de serviços de engenharia clínica, em conformidade com o Termo de Referência;
- IV – valor mensal global dos serviços;
- V – valor global correspondente ao período inicial de 12 meses, ajustado ao último lance ou ao valor negociado;
- VI – prazo de validade da proposta;
- VII – declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas somente as peças e componentes expressamente excluídos do valor mensal pelo Termo de Referência;
- VIII – declaração de ciência e compromisso quanto ao cumprimento dos níveis de serviço, prazos de atendimento e demais obrigações previstos no Edital e no Termo de Referência; e
- IX – identificação e assinatura do representante responsável pela proposta.

6.23.1. A proposta ajustada deverá abranger a integralidade do objeto, não sendo admitida proposta para apenas parte das unidades, equipamentos, atividades ou obrigações previstas no Termo de Referência.

6.23.2. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento entre o valor mensal e o valor global poderão ser corrigidas, desde que não haja majoração do valor final ofertado.

6.23.3. Não será exigida, como regra, planilha detalhada de composição de custos juntamente com a proposta ajustada, salvo quando:

- I – estiver expressamente prevista no Termo de Referência; ou
- II – for necessária, mediante diligência fundamentada, para análise da exequibilidade ou esclarecimento da formação do preço.

6.23.4. Caso seja solicitada planilha de composição de custos, sua apresentação deverá guardar compatibilidade com o valor global ofertado e não poderá ser utilizada para majorar o último lance ou o valor negociado.

Dos documentos técnicos relacionados à proposta

6.24. A documentação destinada à comprovação da **qualificação técnica da empresa, do responsável técnico e da equipe profissional** será examinada na fase de habilitação, de acordo com o capítulo próprio deste Edital.

6.24.1. Na fase de análise da proposta, somente serão exigidos documentos técnicos complementares quando necessários para esclarecer a forma de execução proposta ou comprovar requisito que não se confunda com a habilitação técnica.

6.24.2. O pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, declarações ou documentos complementares quando necessários à verificação da compatibilidade da proposta com:

- I – o escopo dos serviços;
- II – os níveis de serviço;
- III – os prazos de atendimento;
- IV – a estrutura operacional exigida para início da execução; e
- V – as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.24.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua posteriormente requisito ou condição que deveria existir na data prevista no Edital.

6.24.4. Eventual desconformidade técnica da proposta deverá ser formalmente motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado ao licitante o exercício do contraditório e do recurso na fase própria.

Do prosseguimento do julgamento

6.25. Após o recebimento da proposta ajustada e dos documentos complementares eventualmente solicitados, o pregoeiro realizará o julgamento definitivo da proposta.

6.25.1. Serão verificados, entre outros aspectos:

- I – a compatibilidade do objeto ofertado com as exigências do Termo de Referência;
- II – a correspondência entre o valor mensal e o valor global;
- III – o atendimento ao valor máximo aceitável;
- IV – a exequibilidade da proposta, observadas as regras estabelecidas neste Edital;
- V – a inexistência de ressalvas ou limitações incompatíveis com o objeto; e
- VI – o atendimento às demais condições previstas no Edital e seus anexos.

6.25.2. Se a proposta for aceita, o pregoeiro convocará o licitante para apresentação ou análise dos documentos de habilitação, na forma do capítulo específico deste Edital.

6.25.3. Se a proposta for desclassificada ou o licitante for posteriormente inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e repetirá os procedimentos de negociação, convocação, julgamento e habilitação até a apuração de proposta aceitável e licitante habilitado.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

Da ordem de análise

7.1. Encerradas as etapas aberta e fechada, aplicados os critérios de desempate e concluída a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta ajustada e os documentos complementares necessários ao seu julgamento, na forma do capítulo 6 deste Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação somente serão examinados ou solicitados após a aceitação da proposta, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

7.1.2. O julgamento da proposta observará, sucessivamente:

- I – a verificação das condições de participação;
- II – a confirmação do direito aos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis;
- III – a análise formal da proposta ajustada;
- IV – a verificação da conformidade da proposta com o objeto e com as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência;
- V – a verificação da compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável;
- VI – a análise da exequibilidade da proposta;
- VII – a análise de documentos complementares eventualmente solicitados; e
- VIII – a decisão de aceitação ou desclassificação da proposta.

7.1.3. A ausência de uma das verificações previstas no item 7.1.2 somente será admitida quando ela não for aplicável ao licitante ou à contratação.

Da verificação das condições de participação

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Edital e não incorre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. A verificação será realizada mediante consulta pelo CNPJ, especialmente aos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III – Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, quando aplicável;
- e
- IV – cadastros de fornecedores e penalidades mantidos pelo CONDERG ou por outros órgãos públicos, quando pertinentes.

7.2.2. As consultas serão realizadas nos endereços eletrônicos oficiais vigentes na data da análise.

7.2.3. Os comprovantes das consultas deverão ser juntados aos autos.

7.2.4. A existência de registro nos cadastros consultados não acarretará exclusão automática do licitante.

7.2.5. Identificada penalidade, o pregoeiro verificará sua natureza, fundamento, vigência e alcance, especialmente se seus efeitos impedem a participação na presente licitação ou a futura contratação com o CONDERG.

7.2.6. O licitante somente será excluído quando comprovado que a sanção está vigente e alcança a presente licitação ou a futura contratação.

7.2.7. Havendo dúvida, o pregoeiro poderá promover diligência antes de decidir.

Da confirmação do tratamento favorecido

7.3. Quando o licitante tiver utilizado benefício destinado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará o atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.3.1. A verificação poderá ser realizada mediante consulta a cadastros oficiais, atos constitutivos, certidões, documentos contábeis, fiscais e demais elementos pertinentes.

7.3.2. O enquadramento no Simples Nacional não será considerado, isoladamente, prova suficiente ou condição obrigatória para reconhecimento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.3. Havendo dúvida fundada quanto ao enquadramento ou ao atendimento dos limites legais, o pregoeiro poderá realizar diligência.

7.3.4. A utilização indevida dos benefícios poderá resultar na perda do tratamento favorecido, na desclassificação da proposta quando houver influência no resultado e na apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Da análise formal e técnica da proposta

7.4. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto:

I – à identificação do licitante;

II – à descrição do objeto;

III – ao valor mensal global dos serviços;

IV – ao valor global correspondente ao período inicial de 12 meses;

V – à correspondência do valor com o último lance ou com o valor negociado;

VI – ao prazo de validade da proposta;

VII – à inclusão de todos os custos necessários à execução;

VIII – à ausência de ressalvas ou limitações incompatíveis com o Edital;

IX – ao atendimento dos prazos, níveis de serviço e condições de execução estabelecidos no Termo de Referência; e

X – às demais exigências previstas neste Edital.

7.4.1. A proposta não será desclassificada por omissão ou falha que possa ser saneada sem alteração de sua substância, majoração do preço, comprometimento da competitividade ou prejuízo à isonomia.

7.4.2. Quando a análise depender de conhecimento técnico específico relacionado aos serviços de engenharia clínica, o pregoeiro poderá solicitar manifestação da unidade requisitante ou de profissional tecnicamente habilitado.

7.4.3. A análise técnica será realizada exclusivamente com base nas condições e requisitos previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

7.4.4. Não poderá ser exigida, na fase de julgamento, característica, documento, certificado ou condição técnica que não tenha sido previamente prevista.

7.4.5. O preço final deverá ser igual ou inferior ao valor máximo aceitável definido pela Administração para a contratação.

7.4.6. Se o preço permanecer acima do valor máximo aceitável após a negociação, a proposta será desclassificada.

Das hipóteses de desclassificação

7.5. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vício insanável;

II – não atender às condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência;

III – apresentar preço final superior ao valor máximo aceitável após a negociação;

IV – enquadrar-se na hipótese legal de inexequibilidade aplicável aos serviços de engenharia;

V – apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital;

VI – não for ajustada ao último lance ou ao valor negociado;

VII – não for apresentada no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro;

VIII – conter condição, ressalva ou exclusão de obrigação que contrarie o Edital ou transfira indevidamente ao CONDERG responsabilidade atribuída à futura CONTRATADA;

IX – excluir do preço obrigação que deva estar incluída no valor mensal contratado;

X – condicionar o cumprimento dos níveis de serviço, inclusive os prazos de atendimento emergencial, a pagamento adicional não previsto no Edital; ou

XI – não abranger a integralidade do objeto.

7.5.1. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva:

I – da irregularidade constatada;

II – da cláusula do Edital ou do Termo de Referência descumprida;

III – da diligência realizada, quando cabível; e

IV – das razões pelas quais a falha não pôde ser saneada.

7.5.2. A desclassificação da proposta não se confunde com a inabilitação do licitante.

Da análise da exequibilidade

7.6. A análise da exequibilidade será realizada considerando o preço global final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e as regras específicas aplicáveis aos serviços de engenharia.

7.6.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global e, quando aplicável, os quantitativos e os componentes de custo relevantes da contratação, observadas as especificidades do objeto.

7.6.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% do valor orçado pela Administração**, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.3. Na hipótese prevista no item anterior, será observado o tratamento jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia.

7.6.4. A proposta vencedora cujo valor seja inferior a **85% do valor orçado pela Administração** ficará sujeita à prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.5. O pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer a composição da proposta, verificar inconsistências ou confirmar informações necessárias ao julgamento, observado o regime específico de inexecutabilidade previsto para os serviços de engenharia.

7.6.6. Poderão ser solicitados, conforme o caso:

- I – planilha ou memória de cálculo dos custos;
- II – demonstração dos custos de mão de obra;
- III – custos de deslocamento e logística;
- IV – custos de calibração, ensaios e testes;
- V – custos de utilização de laboratórios ou terceiros especializados;
- VI – demonstração dos custos administrativos;
- VII – contratos anteriormente executados de natureza semelhante; e
- VIII – outros elementos idôneos necessários à análise da proposta.

Do saneamento da proposta

7.7. Erros materiais, falhas formais, omissões ou incorreções no preenchimento da proposta não acarretarão sua desclassificação quando puderem ser saneados sem:

- I – alteração da substância da proposta;
- II – majoração do valor global ofertado;
- III – alteração da ordem de classificação;
- IV – prejuízo à isonomia; ou
- V – comprometimento da segurança da contratação.

7.7.1. O pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções formais da proposta no prazo indicado no sistema eletrônico.

7.7.2. A diligência poderá confirmar ou esclarecer condição existente na data da apresentação da proposta, mas não poderá permitir a criação posterior de condição essencial inexistente naquele momento.

7.7.3. Eventuais diferenças de arredondamento entre o valor mensal e o valor global poderão ser corrigidas, preservado o valor global decorrente do último lance ou da negociação.

7.7.4. Não será admitida alteração que resulte em majoração do preço ou modificação substancial da proposta.

7.7.5. As diligências, respostas e decisões de saneamento serão registradas no sistema eletrônico e juntadas aos autos.

Da análise técnica

7.8. A unidade requisitante ou profissional tecnicamente habilitado auxiliará o pregoeiro sempre que a análise da proposta exigir conhecimento específico relacionado à engenharia clínica.

7.8.1. A manifestação técnica deverá indicar, de maneira objetiva:

I – o requisito analisado;

II – a exigência prevista no Edital ou no Termo de Referência;

III – a informação constante da proposta;

IV – os documentos ou esclarecimentos considerados;

V – a conformidade ou desconformidade constatada; e

VI – a conclusão técnica devidamente fundamentada.

7.8.2. A manifestação técnica não poderá utilizar requisito que não esteja previsto no Edital ou no Termo de Referência.

7.8.3. Quando a conclusão for pela desconformidade, deverão ser apontados precisamente o requisito não atendido e as razões pelas quais a falha impede a aceitação da proposta.

7.8.4. A manifestação técnica integrará a motivação da decisão do pregoeiro.

7.8.5. A decisão formal de aceitação ou desclassificação será registrada pelo pregoeiro no sistema eletrônico.

Dos documentos complementares de conformidade da proposta

7.9. Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar documentos complementares destinados exclusivamente à análise da proposta, sem antecipação indevida da fase de habilitação.

7.9.1. Poderão ser solicitados, entre outros:

I – declaração de ciência dos níveis de serviço;

II – esclarecimentos acerca da metodologia de execução;

III – informações quanto à estrutura operacional que será disponibilizada após a contratação;

IV – planilha explicativa de formação do preço, quando necessária à análise; e

V – outros elementos diretamente relacionados à proposta.

7.9.2. Os documentos relativos à experiência técnica, registro profissional, responsável técnico e capacidade técnico-operacional serão analisados na fase de habilitação.

Da decisão sobre a proposta

7.10. Concluídas as análises aplicáveis, o pregoeiro decidirá, de forma motivada, pela aceitação ou desclassificação da proposta.

7.10.1. A decisão e seus fundamentos serão registrados no sistema eletrônico.

7.10.2. Aceita a proposta, o pregoeiro prosseguirá para a fase de habilitação.

7.10.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos necessários até a identificação de proposta aceitável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Das disposições gerais

8.1. Aceita a proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Para fins de habilitação, serão analisadas:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV – habilitação econômico-financeira.

8.1.2. Somente serão exigidos os documentos necessários e suficientes à comprovação da capacidade do licitante para executar os serviços.

8.1.3. O pregoeiro não poderá exigir documento, certidão ou requisito não previsto neste Edital.

Da data e da validade dos documentos

8.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os prazos estabelecidos pela legislação ou pelos respectivos órgãos emissores.

8.2.1. Quando o documento não indicar prazo de validade e não houver prazo definido em legislação específica, serão aceitos documentos expedidos nos **180 dias** anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.2.2. O prazo previsto no item anterior não se aplicará aos documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade, especialmente atos constitutivos e atestados de capacidade técnica.

8.2.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Da matriz, da filial e do estabelecimento responsável

8.3. O licitante participará da licitação por meio do CNPJ informado no cadastramento de sua proposta.

8.3.1. Aplicam-se as regras de matriz e filial previstas neste Edital, admitido o aproveitamento dos documentos de qualificação técnica quando pertencentes à mesma pessoa jurídica e demonstrada sua aplicabilidade à execução do objeto.

8.3.2. A eventual estrutura operacional utilizada para cumprimento do prazo de atendimento presencial não precisará corresponder necessariamente à sede social da empresa, desde que seja juridicamente e operacionalmente vinculada à CONTRATADA e esteja efetivamente disponível para a execução.

8.3.3. A exigência de cumprimento do prazo de atendimento emergencial não será interpretada como obrigação de a licitante possuir previamente sede ou filial em Mococa/SP.

Das consultas realizadas pelo pregoeiro

8.4. A consulta realizada pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.4.1. O pregoeiro poderá obter diretamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais, especialmente para atualização, confirmação de autenticidade ou complementação de informação preexistente.

Do prazo para envio dos documentos

8.5. Após a aceitação da proposta, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar os documentos de habilitação não disponíveis em cadastro oficial ou no sistema eletrônico.

8.5.1. Os documentos serão encaminhados pelo sistema no prazo de **2 horas**, contado da convocação.

8.5.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada antes do seu encerramento ou de ofício pelo pregoeiro quando houver motivo justificado.

Das diligências e da complementação

8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.1. A diligência poderá ser utilizada para complementar informações, esclarecer documentos, comprovar condição preexistente, atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente ou confirmar informação em fonte oficial.

8.6.2. A diligência não poderá ser utilizada para constituir posteriormente experiência, licença, registro profissional, qualificação ou outra condição que o licitante não possuía na data exigida.

Do saneamento de falhas

8.7. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

8.7.1. O saneamento não poderá resultar na criação posterior de requisito de habilitação inexistente na data exigida.

Da análise dos documentos

8.8. O pregoeiro verificará a validade, autenticidade, abrangência e compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste Edital.

8.8.1. A análise da qualificação técnica poderá ser submetida à manifestação de profissional ou setor tecnicamente habilitado.

8.8.2. A manifestação técnica integrará a motivação da decisão.

Dos documentos eletrônicos e das assinaturas

8.9. Serão aceitos documentos eletrônicos cuja autoria e integridade possam ser verificadas por meio legalmente admitido.

8.9.1. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação em cartório quando a autenticidade puder ser confirmada eletronicamente.

Da inabilitação

8.10. Será inabilitado o licitante que:

I – deixar de apresentar documento exigido, após a aplicação das regras de diligência e saneamento;

II – não comprovar requisito de habilitação na data exigida;

III – apresentar documento incompatível com a exigência material do Edital;

IV – não comprovar a qualificação técnica exigida;

V – não comprovar a habilitação do responsável técnico exigido;

VI – descumprir requisito de habilitação expressamente previsto; ou

VII – não atender à diligência indispensável à conclusão da análise, sem justificativa aceita.

8.10.1. A inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico.

Da convocação do próximo colocado

8.11. Inabilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8.11.1. O procedimento será repetido até a identificação de proposta aceitável e licitante habilitado ou até o esgotamento das propostas.

Da habilitação e da declaração do vencedor

8.12. Constatado o atendimento das exigências do Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.

8.12.1. A decisão será motivada e registrada no sistema eletrônico.

8.12.2. A declaração do vencedor não impedirá diligência posterior destinada à verificação da autenticidade dos documentos nem afastará eventual apuração de falsidade ou fraude.

8.12.3. Se, antes da adjudicação ou homologação, for constatada irregularidade insanável, a decisão poderá ser revista mediante fundamentação e assegurada a manifestação do interessado.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Da convocação para assinatura

9.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente o contrato administrativo no prazo de **2 dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da convocação.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu encerramento, devidamente justificada e aceita pelo CONDERG.

9.1.2. A convocação será encaminhada pelo sistema eletrônico e/ou pelo endereço eletrônico informado pelo licitante, cabendo-lhe manter atualizados seus dados cadastrais e de contato.

9.1.3. Antes da assinatura do contrato, o CONDERG verificará a manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, social e trabalhista e a inexistência de sanção impeditiva.

9.1.4. A recusa injustificada ou a ausência de assinatura no prazo estabelecido acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dos documentos e da assinatura eletrônica

9.2. Para a formalização do contrato, o adjudicatário apresentará, quando solicitado:

I – documento comprobatório dos poderes do signatário;

II – procuração válida, quando for o caso;

III – documentos atualizados de regularidade;

IV – indicação formal do responsável técnico;

V – comprovação do vínculo do responsável técnico com a CONTRATADA, quando exigido;

VI – registros profissionais exigíveis para o início da execução; e

VII – demais documentos indispensáveis previstos no Edital, no Termo de Referência ou na legislação.

9.3. O contrato será assinado eletronicamente em plataforma disponibilizada ou aceita pelo CONDERG, por representante com poderes para o ato.

Da vinculação e da eficácia

9.4. O contrato vinculará as partes às condições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, do resultado da negociação e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.

9.5. A eficácia do contrato e de seus aditamentos observará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legalmente estabelecidos.

Da vigência, do início e da execução dos serviços

9.6. O prazo inicial de vigência do contrato será de **12 meses**, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, observada sua eficácia legal.

9.6.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão de ordem de início pelo CONDERG ou na data expressamente prevista no contrato.

9.6.2. A CONTRATADA deverá, até o início da execução, disponibilizar estrutura técnica, operacional e logística suficiente para cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pelo CONDERG, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

9.8. A execução dos serviços compreenderá, conforme previsto no Termo de Referência:

I – gerenciamento da engenharia clínica;

II – atualização e controle do inventário de equipamentos;

III – elaboração e manutenção do histórico individual dos equipamentos;

IV – manutenção preventiva;

V – manutenção corretiva;

VI – calibração;

VII – qualificação;

VIII – testes de segurança elétrica;

IX – inspeções e ensaios técnicos;

X – emissão de laudos, certificados e relatórios;

XI – emissão e controle das ordens de serviço;

XII – elaboração e cumprimento dos cronogramas de manutenção;

XIII – atendimento de chamados comuns, urgentes e emergenciais;

XIV – transporte de equipamentos para manutenção externa, quando necessário;

XV – disponibilização de equipamento substituto, quando aplicável; e

XVI – demais atividades previstas no Termo de Referência.

9.8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os níveis de serviço e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relativos aos chamados urgentes e emergenciais.

9.8.2. Nos chamados emergenciais, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento compatível com a estrutura operacional exigida, inclusive comparecimento presencial no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

9.8.3. A distância da sede, filial, equipe técnica, laboratório ou empresa subcontratada não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento dos prazos de atendimento.

9.8.4. A eventual necessidade de peça, componente ou intervenção de terceiro deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

9.8.5. A utilização de terceiro subcontratado não suspenderá, ampliará ou modificará os prazos e níveis de serviço assumidos pela CONTRATADA.

Da subcontratação parcial

9.9. Será permitida a subcontratação exclusivamente **parcial, excepcional e tecnicamente justificada**, mediante prévia autorização do CONDERG.

9.9.1. Poderão ser objeto de subcontratação, quando necessária estrutura técnica especializada:

I – calibrações específicas;

II – ensaios e medições especializadas;

III – qualificações;

IV – testes técnicos específicos;

V – manutenção de equipamentos de tecnologia especializada; e

VI – outros serviços pontuais cuja execução exija laboratório, ferramenta, software, certificação ou conhecimento técnico especializado.

9.9.2. É vedada a subcontratação integral do objeto.

9.9.3. Permanecerão obrigatoriamente sob responsabilidade direta da CONTRATADA:

I – a gestão geral dos serviços de engenharia clínica;

II – a interlocução com o CONDERG;

III – o gerenciamento das ordens de serviço;

IV – o controle do inventário;

V – o gerenciamento dos cronogramas;

VI – o acompanhamento dos chamados;

VII – o controle dos indicadores; e

VIII – a fiscalização das atividades realizadas pelos próprios subcontratados.

9.9.4. A autorização da subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o CONDERG e o terceiro.

9.9.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados por terceiros, inclusive quanto à qualidade, segurança, prazos, encargos, documentação e correção de falhas.

Da convocação dos remanescentes

9.10. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o CONDERG poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.1. Se nenhum licitante aceitar a contratação nas condições da proposta vencedora, o CONDERG poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação.

9.10.2. A contratação de remanescente dependerá da aceitação da proposta, da comprovação da habilitação e da inexistência de impedimento legal.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

Das infrações administrativas

10.1. O licitante, o adjudicatário ou a CONTRATADA responderão administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias concretas e o devido processo legal.

10.1.1. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano ao CONDERG, às unidades de saúde, à continuidade da assistência ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida no certame;

- V – não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente comprovado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar os documentos necessários à contratação quando convocado;
- VII – ensejar retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.1.2. Para fins da execução dos serviços de engenharia clínica, poderão caracterizar inexecução contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias:

- I – deixar de realizar manutenção preventiva programada;
- II – deixar de atender chamado corretivo dentro do prazo contratual;
- III – deixar de atender chamado emergencial no prazo estabelecido;
- IV – descumprir o prazo máximo de comparecimento presencial;
- V – deixar de adotar providências para regularização de equipamento crítico;
- VI – não disponibilizar equipamento substituto quando exigível;
- VII – deixar de realizar calibração, qualificação ou teste obrigatório dentro do prazo;
- VIII – deixar de emitir certificado, laudo, relatório ou Autorização de serviço obrigatória;
- IX – manter inventário ou histórico dos equipamentos desatualizado;
- X – apresentar informação técnica falsa ou inconsistente;
- XI – executar serviço por profissional sem habilitação exigida;
- XII – subcontratar parcela do objeto sem autorização quando esta for exigida;
- XIII – realizar subcontratação integral ou transferir indevidamente a execução principal do objeto;
- XIV – deixar de acompanhar ou fiscalizar serviço executado por terceiro subcontratado;
- XV – deixar equipamento indisponível por prazo superior ao admitido sem justificativa técnica aceita pela fiscalização; ou
- XVI – descumprir obrigação que exponha paciente, trabalhador ou unidade assistencial a risco.

10.1.3. O simples inadimplemento de pequena repercussão não implicará automaticamente aplicação da sanção mais gravosa, devendo ser consideradas as circunstâncias e a proporcionalidade.

Das sanções aplicáveis

10.2. Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A advertência será aplicada quando houver inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

10.2.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outra sanção, quando juridicamente cabível.

10.2.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses legais, pelo prazo máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses, o prazo, a competência e o procedimento previstos na legislação.

Da dosimetria

10.3. Na aplicação e na definição da intensidade da sanção serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – o grau de culpa ou a existência de dolo;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – os danos causados ao CONDERG;

VI – os danos ou riscos causados à assistência à saúde;

VII – a possibilidade de interrupção de serviço essencial;

VIII – a vantagem obtida ou pretendida;

IX – os antecedentes do infrator;

X – a reincidência;

XI – as providências adotadas para correção da falha; e

XII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.3.1. Constituirá circunstância agravante, entre outras, o descumprimento de chamado emergencial quando a falha puder comprometer atendimento assistencial, segurança do paciente ou funcionamento de equipamento essencial.

Das multas

10.4. As multas observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e terão sua base de cálculo definida em função da obrigação afetada.

Da multa moratória

10.4.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal do serviço ou da parcela afetada, conforme o caso, limitada a **15%**.

10.4.2. Nos casos de obrigações cujo prazo seja fixado em horas, inclusive atendimento emergencial, poderá ser considerada, para fins de apuração da mora, a duração efetiva do atraso e sua repercussão sobre os serviços assistenciais.

10.4.3. A aplicação de multa moratória não afastará a obrigação de cumprimento do serviço nem a adoção imediata das providências necessárias à regularização.

Da multa compensatória

10.4.4. A multa compensatória será fixada entre **0,5% e 30%**, conforme a natureza e a gravidade da infração.

10.4.5. Poderão ser adotadas como bases de cálculo:

- I – o valor mensal do contrato, quando a infração estiver restrita a determinado período;
- II – o valor correspondente à obrigação afetada, quando objetivamente identificável;
- III – o valor total contratado, nos casos de inexecução total ou infração que comprometa integralmente a contratação.

10.4.6. Poderão ser aplicados, conforme a gravidade e a decisão fundamentada:

- I – até **5%** do valor mensal pela reincidência no atraso de manutenção preventiva;
- II – até **10%** do valor mensal pelo descumprimento reiterado dos prazos de atendimento corretivo;
- III – até **10%** do valor mensal pelo descumprimento injustificado de chamado emergencial;
- IV – até **10%** do valor mensal pela ausência de documentação técnica, certificados, relatórios ou registros obrigatórios;
- V – até **15%** do valor mensal pela subcontratação não autorizada de atividade sujeita à autorização prévia;
- VI – até **15%** do valor total do contrato por inexecução parcial que cause grave dano à assistência;
- VII – até **20%** do valor total do contrato pela inexecução total; e
- VIII – até **30%** nas hipóteses de fraude ou ato lesivo de extrema gravidade, observados os limites legais.

10.4.7. O percentual efetivamente aplicado deverá ser fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o dano, eventual reincidência e as demais circunstâncias do caso.

Do recolhimento e da cobrança

10.5. A multa será recolhida no prazo estabelecido na decisão administrativa definitiva, observadas as normas aplicáveis.

10.5.1. O valor da multa poderá ser:

- I – descontado de pagamentos devidos;
- II – descontado da garantia contratual, se houver; ou
- III – cobrado administrativa ou judicialmente.

10.5.2. A aplicação de multa não afastará a obrigação de reparação integral dos danos.

Do processo administrativo sancionador

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e decisão motivada.

10.6.1. Os procedimentos e prazos observarão os arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas aplicáveis ao CONDERG.

Dos recursos, registro e reabilitação

10.7. Os recursos contra sanções, sua publicidade, registro, prescrição e eventual reabilitação observarão os arts. 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.1. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, quando legalmente exigido.

10.7.2. A aplicação de qualquer sanção não afastará a responsabilidade civil, penal ou a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aqui, praticamente todo o conteúdo pode ser mantido. Apenas retiraria referências a “item ou lote”, porque a adjudicação será global.

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar a manifestação até o **terceiro dia útil anterior** à data de abertura da sessão pública.

11.1.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado pelo Portal de Compras Públicas, quando disponível, ou pelo endereço eletrônico oficial indicado no Edital.

11.2. O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

11.2.1. Quando a manifestação envolver matéria técnica relacionada aos serviços de engenharia clínica, será solicitado pronunciamento da unidade requisitante ou de profissional tecnicamente competente.

11.2.2. Quando envolver questão jurídica, interpretação da legislação ou possível alteração das regras do Edital, poderá ser solicitada manifestação do Setor Jurídico do CONDERG.

11.3. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame.

11.4. Acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias.

11.4.1. Se a alteração afetar a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado e será reaberto o prazo legal.

Da intenção de recorrer

11.5. Imediatamente após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, conforme a etapa correspondente, será concedido aos licitantes prazo não inferior a **10 minutos** para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do Portal de Compras Públicas.

11.5.1. A intenção deverá indicar, de forma objetiva e sucinta, o ato ou decisão questionada.

Das razões e contrarrazões

11.6. O licitante que manifestar tempestivamente intenção de recorrer terá o prazo de **3 dias úteis** para apresentar suas razões.

11.6.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 dias úteis**, contado da respectiva intimação.

11.6.2. O recurso contra o julgamento da proposta e contra o ato de habilitação ou inabilitação será apreciado em fase única.

Da decisão

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão.

11.7.1. Não havendo reconsideração, será encaminhado à autoridade superior.

11.7.2. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até decisão final.

11.8. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da ata e da publicidade

12.1. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados pelo sistema eletrônico e integrarão o processo administrativo.

Da impossibilidade de realização da sessão

12.2. Se ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão, sua suspensão ou reagendamento será comunicado pelo Portal de Compras Públicas e pelos demais meios oficiais pertinentes.

Da contratação e da disponibilidade orçamentária

12.3. A adjudicação e a homologação não dispensam a formalização do contrato administrativo.

12.3.1. A celebração e a execução do contrato dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira e da manutenção das condições necessárias à contratação.

12.3.2. A execução permanecerá condicionada à continuidade e à disponibilidade de recursos relacionados ao Convênio CONDERG–Mococa, nos termos definidos no contrato e no Termo de Referência.

Da interpretação do Edital

12.4. As normas deste Edital serão interpretadas de forma a assegurar a competição e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo:

I – da isonomia;

II – da legalidade;

III – da impessoalidade;

IV – do interesse público;

V – da segurança da contratação;

VI – da qualidade dos serviços;

VII – da segurança assistencial;

VIII – da vinculação ao instrumento convocatório; e

IX – do cumprimento das condições essenciais do Termo de Referência.

Dos custos de participação

12.5. Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relacionados à preparação e apresentação da proposta e à participação no certame.

Da contagem dos prazos

12.6. A contagem dos prazos observará a legislação aplicável e as regras previstas neste Edital.

12.6.1. Os prazos específicos relacionados à execução dos serviços, inclusive atendimento de chamados urgentes e emergenciais, serão contados na forma expressamente estabelecida no Termo de Referência, considerando-se sua natureza assistencial.

12.6.2. Os prazos emergenciais fixados em horas não ficarão condicionados ao expediente administrativo do CONDERG quando a obrigação estiver relacionada à continuidade da assistência ou à segurança dos pacientes.

Do formalismo moderado

12.7. O desatendimento de exigência meramente formal e não essencial não acarretará afastamento automático do licitante quando puder ser saneado sem prejuízo à isonomia, à competitividade, à segurança da contratação ou ao interesse público.

Da interpretação conjunta dos documentos

12.8. O Edital e seus anexos serão interpretados conjuntamente.

12.8.1. Para fins de definição das respectivas funções:

I – o Edital disciplinará o procedimento licitatório;

II – o Termo de Referência disciplinará o escopo dos serviços, as unidades abrangidas, os equipamentos, níveis de serviço, periodicidades, prazos e condições de execução;

III – a minuta contratual disciplinará as obrigações das partes, a execução, fiscalização, medição, pagamento, sanções e demais condições contratuais; e

IV – a proposta vencedora vinculará a CONTRATADA quanto aos preços e compromissos assumidos, desde que compatíveis com o Edital e seus anexos.

Da disponibilização do Edital

12.9. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras Públicas.

Dos anexos

12.10. Integram este Edital:

I – **Anexo I – Relação dos documentos de habilitação;**

II – **Anexo I-A – Declarações exigidas para participação e habilitação;**

III – **Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;**

IV – **Anexo III – Termo de Referência;** e

V – demais anexos técnicos que vierem a integrar a contratação.

Das comunicações

12.11. As comunicações oficiais da licitação ocorrerão prioritariamente pelo Portal de Compras Públicas.

Da proteção de dados pessoais

12.12. Os dados pessoais constantes do processo serão tratados de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Dos casos omissos

12.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, nas normas do CONDERG e nas demais disposições pertinentes.

12.13.1. Quando a questão envolver matéria jurídica relevante, poderá ser solicitada manifestação do Setor Jurídico.

12.13.2. Quando envolver matéria técnica relacionada à engenharia clínica, será solicitada manifestação da unidade requisitante ou de profissional tecnicamente competente.

Divinolândia/SP, 15 de setembro de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos previstos neste Anexo, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.

1.2. O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes à sua natureza jurídica:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

IV – sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da comprovação dos administradores em exercício;

V – cooperativa: ata de fundação, estatuto social, ata da assembleia que o aprovou, registro no órgão competente e demais documentos necessários à comprovação do atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

1.3. Quando os administradores em exercício não estiverem identificados no ato constitutivo ou em sua última alteração consolidada, deverão ser apresentados os respectivos documentos de eleição, nomeação ou designação.

1.4. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do objeto, contemplando todos os serviços, atividades, obrigações, custos diretos e indiretos e demais encargos necessários à execução da engenharia clínica, ressalvadas apenas as peças e os componentes de reposição, cuja aquisição será providenciada diretamente pelo CONTRATANTE mediante procedimento próprio.

1.5. O objeto social do licitante deverá ser compatível com a atividade necessária à execução do objeto, sem exigência de identidade literal entre a descrição constante do ato constitutivo e o objeto da licitação.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. O licitante deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e legalmente aplicável, relativo à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

III – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

IV – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

V – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; e

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

2.2. Quando a Fazenda Estadual ou Municipal emitir certidões separadas por matéria, será exigida somente a certidão pertinente à atividade desenvolvida e ao objeto da contratação.

2.3. Se o licitante estiver legalmente dispensado de inscrição em determinado cadastro ou da apresentação de documento fiscal, deverá comprovar a dispensa por certidão, declaração do órgão competente, consulta oficial, ato normativo ou declaração fundamentada acompanhada da indicação da respectiva base legal.

2.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação fiscal, social e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição.

2.4.1. Quando o licitante fizer jus ao tratamento favorecido, eventual restrição na regularidade fiscal ou trabalhista poderá ser regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

2.5. O pregoeiro poderá obter ou confirmar diretamente os documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, registrando nos autos as consultas relevantes para a decisão.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade técnico-operacional da licitante

3.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de engenharia clínica ou de serviços tecnicamente compatíveis com o objeto desta contratação.

3.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na execução de atividades relacionadas, isolada ou conjuntamente, a:

I – gerenciamento de parque de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos ou assistenciais;

II – manutenção preventiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos ou assistenciais;

III – manutenção corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos ou assistenciais;

IV – calibração de equipamentos;

V – testes de segurança elétrica;

VI – qualificação de equipamentos, quando aplicável;

VII – controle e atualização de inventário técnico;

VIII – gerenciamento de ordens de serviço, históricos de manutenção e cronogramas preventivos; ou

IX – outros serviços de engenharia clínica de complexidade tecnológica e operacional semelhante à contratação.

3.1.2. Não será exigida identidade literal entre o objeto descrito no atestado e o objeto desta licitação, desde que a experiência apresentada demonstre aptidão para execução de serviços de natureza e complexidade técnica compatíveis com as parcelas relevantes da contratação.

3.1.3. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar:

I – a pessoa jurídica emitente, com razão social e número de inscrição no CNPJ;

II – o licitante, com razão social e número de inscrição no CNPJ;

III – os serviços executados, com descrição suficiente para avaliação de sua compatibilidade com o objeto;

IV – o período ou duração da execução, quando disponível;

V – o local ou unidade em que os serviços foram executados, quando aplicável;

VI – o responsável pelas informações e meio de contato que permita a realização de diligência; e

VII – indicação de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

3.1.4. O atestado poderá ser apresentado em documento físico ou eletrônico, não sendo obrigatório papel timbrado nem reconhecimento de firma, desde que seja possível identificar o emitente e verificar a autenticidade e o conteúdo das informações.

3.1.5. Não será exigida experiência anterior específica com o CONDERG.

3.1.6. Também não será exigida identidade quanto à marca, fabricante ou modelo dos equipamentos anteriormente mantidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as atividades de engenharia clínica abrangidas pela contratação.

3.1.7. Não será exigido quantitativo mínimo de equipamentos ou percentual mínimo do objeto como condição de habilitação, salvo eventual parcela específica que venha a ser tecnicamente justificada no processo administrativo.

3.1.8. Será admitida a apresentação e o somatório de mais de um atestado para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante.

3.1.9. O CONDERG poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade, o conteúdo ou o alcance dos atestados apresentados, inclusive mediante:

- I – contato com a pessoa jurídica emitente;
- II – consulta a processos, contratos ou bases oficiais;
- III – solicitação de confirmação escrita;
- IV – solicitação de contrato, nota fiscal, Autorização de serviço, relatório técnico, termo de recebimento ou documento equivalente relacionado aos serviços indicados no atestado; ou
- V – consulta ao conselho profissional competente, quando aplicável.

3.1.10. Os documentos complementares previstos no item anterior somente serão solicitados quando necessários para esclarecer ou confirmar informação constante do atestado, vedada a criação posterior de requisito de habilitação inexistente na data exigida.

Registro da empresa no CREA

3.2. A licitante deverá apresentar certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida na data de sua apresentação e compatível com as atividades de engenharia abrangidas pelo objeto.

3.2.1. Caso a licitante possua registro em CREA de outra unidade da Federação, deverá providenciar o visto ou o registro secundário perante o CREA do Estado de São Paulo na forma e no momento exigidos pela legislação profissional, admitida sua apresentação até a formalização do contrato ou antes do início da execução, conforme orientação do conselho competente.

3.2.2. A exigência de registro no CREA decorre da natureza técnica dos serviços de engenharia clínica, que envolvem gerenciamento, supervisão, manutenção, inspeção, calibração, ensaios, testes de segurança e emissão de documentos técnicos relativos a equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais.

Qualificação técnico-profissional

3.3. A licitante deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro ativo no CREA e atribuições profissionais compatíveis com os serviços de engenharia clínica abrangidos pela contratação.

3.3.1. Não será exigida exclusivamente a formação ou a denominação de “engenheiro clínico”, sendo admitido profissional de engenharia que possua atribuições legalmente reconhecidas pelo CREA para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades objeto da contratação.

3.3.2. O responsável técnico deverá comprovar experiência anterior em serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância da contratação, mediante apresentação de atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA.

3.3.3. Para fins de qualificação técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância:

I – gerenciamento ou manutenção de parque de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos ou assistenciais;

II – manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos ou assistenciais;

III – calibração, qualificação ou testes de segurança elétrica, quando compatíveis com as atribuições do profissional; e

IV – gerenciamento de inventário, Ordens de Serviço, históricos técnicos ou cronogramas de manutenção.

3.3.4. Será admitida a comprovação das parcelas de maior relevância em um ou mais atestados e respectivas CATs, não sendo exigida experiência anterior com todas as marcas, modelos ou categorias de equipamentos existentes no inventário.

3.3.5. O profissional indicado deverá participar diretamente da execução contratual, admitida sua substituição por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação, apresentação dos documentos comprobatórios e aprovação do CONTRATANTE.

Vínculo do responsável técnico

3.4. O vínculo entre a licitante e o responsável técnico poderá ser comprovado, conforme o caso, por:

I – contrato social ou ato constitutivo, quando o profissional for sócio;

II – registro em carteira de trabalho ou documento equivalente;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – ficha de registro de empregado;

V – declaração ou compromisso de futura contratação do profissional, acompanhada da anuência expressa deste, quando admitido pela legislação; ou

VI – outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

3.4.1. Não será exigida a existência de vínculo empregatício permanente como única forma de comprovação.

3.4.2. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico deverá estar regularizada até a formalização do contrato ou até o início da execução, conforme a natureza do documento exigido.

Anotação de Responsabilidade Técnica

3.5. A CONTRATADA deverá providenciar, após a formalização do contrato e antes do início das atividades técnicas, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA, referente aos serviços abrangidos pela contratação.

3.5. A CONTRATADA deverá providenciar, após a formalização do contrato e antes do início das atividades técnicas, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA, referente aos serviços abrangidos pela contratação.

3.5. A CONTRATADA deverá providenciar, após a formalização do contrato e antes do início das atividades técnicas, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA, referente aos serviços abrangidos pela contratação.

Equipe técnica

3.6. A licitante deverá dispor, diretamente ou mediante estrutura regularmente vinculada, de equipe técnica suficiente para executar os serviços de forma contínua e atender simultaneamente às manutenções programadas e aos chamados corretivos, urgentes e emergenciais.

3.6.1. A equipe poderá ser composta por engenheiros, tecnólogos, técnicos e outros profissionais legalmente habilitados, respeitadas as atribuições próprias de cada categoria profissional.

3.6.2. A execução de atividades reservadas a profissional habilitado deverá ocorrer sob a responsabilidade e supervisão técnica exigidas pela legislação profissional.

3.6.3. A licitante não será obrigada a apresentar, na habilitação, relação nominal de todos os profissionais operacionais que atuarão durante toda a vigência, salvo quanto ao responsável técnico expressamente exigido.

3.6.4. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização relação dos profissionais inicialmente designados para a execução, com suas respectivas funções e comprovação das qualificações legalmente exigíveis.

Serviços especializados, calibrações e subcontratação parcial

3.7. A execução de atividades especializadas por terceiro será admitida exclusivamente nas hipóteses de subcontratação parcial permitidas pelo Edital e pelo Termo de Referência.

3.7.1. Quando determinada calibração, ensaio, qualificação ou manutenção exigir laboratório, certificação, acreditação, ferramenta, software ou habilitação especializada não integrante da estrutura própria da CONTRATADA, esta poderá utilizar terceiro tecnicamente qualificado, mediante prévia autorização do CONDERG quando exigida.

3.7.2. A utilização de terceiro não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela:

- I – seleção e qualificação do subcontratado;
- II – qualidade dos serviços;
- III – cumprimento dos prazos;
- IV – validade dos certificados ou laudos emitidos;
- V – rastreabilidade dos resultados;
- VI – correção de falhas; e
- VII – cumprimento integral do contrato.

3.7.3. Quando a legislação ou norma técnica aplicável exigir acreditação, certificação ou habilitação específica para determinado serviço, a CONTRATADA deverá comprovar que o executor da atividade possui a condição exigida.

Estrutura operacional e atendimento emergencial

3.8. A comprovação da capacidade técnica não se confundirá com exigência de sede ou filial previamente instalada em Mococa/SP.

3.8.1. A licitante vencedora deverá, antes do início da execução contratual, demonstrar que dispõe de estrutura operacional, equipe e logística suficientes para cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.8.2. Para os atendimentos emergenciais, deverá ser assegurada capacidade de comparecimento presencial às unidades abrangidas pelo CONDERG–Mococa no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da abertura formal do chamado, independentemente da localização da sede da CONTRATADA.

3.8.3. A demonstração poderá ocorrer mediante indicação da base operacional, profissionais disponibilizados, veículos, estrutura logística, rotas, contratos de apoio ou outros elementos idôneos que comprovem a viabilidade do atendimento.

3.8.4. A localização da sede social da empresa não constituirá, isoladamente, requisito de habilitação ou causa de inabilitação, desde que a futura CONTRATADA demonstre capacidade objetiva de cumprir os níveis de serviço exigidos.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

- a)** certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.1. Quando houver mais de um distribuidor competente para a matéria, deverão ser apresentadas todas as certidões necessárias à comprovação da situação do licitante.

4.1.2. Caso qualquer das certidões não indique prazo de validade, será considerada válida quando emitida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

4.1.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará a inabilitação automática do licitante.

4.1.4. Na hipótese de a certidão de recuperação judicial ser positiva, o licitante deverá apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.5. Na hipótese de recuperação extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação extrajudicial homologado judicialmente, quando submetido à homologação, ou outro documento judicial ou juridicamente idôneo que demonstre a vigência do plano e a aptidão econômico-financeira da empresa para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4.1.6. A documentação apresentada será analisada de forma concreta e fundamentada, considerando-se as características, o valor e os riscos da contratação, vedada a inabilitação fundada exclusivamente na existência de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.1.7. Quando a natureza jurídica do licitante não estiver sujeita ao regime de falência, será admitida a apresentação de documento equivalente ou de comprovação fundamentada da inaplicabilidade da exigência.

4.2. Além dos documentos previstos no item 4.1, poderão ser exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando tais exigências forem necessárias à comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações da contratação e estiverem devidamente justificadas, observados os requisitos e os limites estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Quando não houver necessidade devidamente justificada de comprovação econômico-financeira adicional, serão exigidos exclusivamente os documentos previstos no item 4.1 deste Anexo.

ANEXO I - A – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, que:

I – atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI – não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no capítulo correspondente do Edital;

VII – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDERG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui, entre essas pessoas, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – tomou conhecimento de todas as informações, especificações, prazos, condições e obrigações estabelecidos no Edital e em seus anexos e dispõe de condições para executar o objeto da contratação;

IX – compromete-se a comunicar ao CONDERG qualquer fato superveniente que possa alterar as condições de habilitação, participação ou contratação;

X – observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando tiver acesso a dados pessoais em razão da licitação ou da execução da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas

ao objeto e adotando as medidas necessárias para impedir acesso, divulgação ou utilização indevidos;

XI – está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada poderá acarretar sua inabilitação, desclassificação, rescisão ou extinção da contratação e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO FAVORECIDO

Assinalar somente quando aplicável:

() A empresa está enquadrada como microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e não incorre em nenhuma hipótese legal impeditiva da utilização do tratamento favorecido.

() A empresa não pretende utilizar ou não possui direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

() Não se aplica.

DECLARAÇÃO RELATIVA À SOCIEDADE COOPERATIVA

Assinalar somente quando aplicável e quando sua participação estiver autorizada pelo Edital:

() A licitante está organizada sob a forma de sociedade cooperativa e atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Não se aplica.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[MUNICÍPIO], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

Esta declaração não precisa ser emitida em papel timbrado nem ter firma reconhecida, desde que permita identificar a licitante e seja assinada por representante legal ou procurador com poderes para o ato.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº [NÚMERO/ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2642/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG**, unidade de MOCOCA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 52.356.268/0008-30, com sede na Praça Marechal Deodoro, 77, Centro, Mococa/SP, neste ato representado por Cristiane de Paiva Trevisan, Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico acima identificado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de engenharia clínica para atendimento das unidades de saúde abrangidas pelo CONDERG–Mococa, conforme condições, especificações, níveis de serviço, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende, conforme aplicável, o gerenciamento do parque de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, inspeções, emissão de laudos e certificados, atualização de inventário, histórico individual dos equipamentos, gerenciamento de ordens de serviço, cronogramas de manutenção e demais atividades correlatas previstas no Termo de Referência.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final da CONTRATADA;

IV – o resultado da negociação;

V – os documentos de habilitação técnica; e

VI – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.4. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do objeto, contemplando todos os serviços, atividades, obrigações, custos diretos e indiretos e demais encargos necessários à execução da engenharia clínica, ressalvadas apenas as peças e os

componentes de reposição, cuja aquisição será providenciada diretamente pelo CONTRATANTE mediante procedimento próprio.

1.5. A presente contratação não constitui Sistema de Registro de Preços, tratando-se de contratação efetiva de prestação de serviços, formalizada por contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS UNIDADES E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde abrangidas pelo CONDERG–Mococa, incluindo:

I – unidades odontológicas;

II – Unidades Básicas de Saúde;

III – UPA;

IV – Centro de Especialidades; e

V – demais unidades expressamente relacionadas no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais abrangidos pelo inventário da contratação.

2.3. O quantitativo e a relação de equipamentos poderão ser atualizados durante a execução em razão de movimentações, incorporações, baixas, substituições ou alterações do parque tecnológico, observados os limites legais e contratuais.

2.4. A atualização do inventário não autoriza, por si só, alteração automática do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços terão início mediante Ordem de Início expedida pelo CONTRATANTE, após a formalização do Contrato e o cumprimento das condições necessárias à execução.

3.2. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – indicação do responsável técnico;

II – comprovação da regularidade profissional exigível;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada perante o CREA;

IV – relação inicial da equipe técnica;

V – indicação do preposto;

VI – canais formais para abertura de chamados;

VII – estrutura operacional disponibilizada para atendimento; e

VIII – demais documentos exigidos no Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA deverá manter estrutura técnica, operacional e logística suficiente durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. A manutenção preventiva será realizada periodicamente, conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização.

4.2. Deverá ser realizada, no mínimo, visita técnica programada mensal às unidades, sem prejuízo da periodicidade específica exigida para determinados equipamentos.

4.3. A manutenção preventiva deverá contemplar, conforme aplicável:

I – inspeção visual e funcional;

- II – limpeza técnica;
- III – ajustes;
- IV – testes de funcionamento;
- V – avaliação de segurança;
- VI – verificação de componentes sujeitos a desgaste;
- VII – identificação preventiva de falhas;
- VIII – registro das condições encontradas; e
- IX – atualização do histórico do equipamento.

4.4. Toda manutenção preventiva deverá gerar Autorização de serviço ou registro técnico equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DOS CHAMADOS

5.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados corretivos abertos pelo CONTRATANTE durante toda a vigência.

5.2. Os chamados serão classificados como:

- I – emergenciais ou críticos;
- II – urgentes; ou
- III – comuns.

5.3. Considera-se chamado emergencial aquele relacionado a falha ou indisponibilidade que possa comprometer:

- I – a segurança do paciente;
- II – a continuidade da assistência;
- III – o funcionamento de equipamento essencial;
- IV – procedimento assistencial em andamento; ou
- V – atividade essencial da unidade.

5.4. Nos chamados emergenciais, a CONTRATADA deverá:

- I – confirmar o recebimento em até **30 minutos**;
- II – iniciar imediatamente a triagem técnica;
- III – iniciar o deslocamento quando necessária intervenção presencial;
- IV – comparecer à unidade em até **2 horas**, contado da abertura formal do chamado;
- V – promover imediatamente o diagnóstico; e
- VI – adotar as providências necessárias à regularização.

5.5. Sempre que tecnicamente possível, o equipamento deverá ser regularizado no próprio atendimento.

5.6. Não sendo possível o reparo imediato, a CONTRATADA deverá buscar a regularização definitiva em até **24 horas**, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada.

5.7. Nos chamados urgentes:

- I – o recebimento deverá ser confirmado em até **1 hora**;
- II – o atendimento presencial, quando necessário, deverá ocorrer em até **4 horas**; e

III – a regularização deverá ocorrer em até **48 horas**, ressalvada impossibilidade técnica justificada.

5.8. Nos chamados comuns, o atendimento presencial ocorrerá na visita programada ou em até **1 dia útil**, quando necessária antecipação, devendo a regularização ocorrer em até **3 dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA OPERACIONAL E DO PRAZO DE ATENDIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional, equipe e logística suficientes para assegurar o atendimento presencial dos chamados emergenciais no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da abertura formal do chamado.

6.2. Não será exigida sede, filial ou base operacional previamente instalada no Município de Mococa ou em determinada distância geográfica.

6.3. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá demonstrar objetivamente a viabilidade de sua logística de atendimento, mediante indicação da estrutura disponível, profissionais, veículos, rotas, bases de apoio ou outros elementos idôneos.

6.4. A localização da CONTRATADA, de sua equipe, de laboratório ou de eventual subcontratada não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento dos prazos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DOS TESTES

7.1. A CONTRATADA deverá realizar ou providenciar, conforme aplicável:

I – calibração;

II – qualificação;

III – testes de segurança elétrica;

IV – ensaios técnicos;

V – medições; e

VI – demais avaliações exigíveis aos equipamentos abrangidos.

7.2. Os serviços deverão observar a periodicidade técnica e regulamentar aplicável.

7.3. Deverão ser emitidos certificados, laudos ou relatórios correspondentes aos procedimentos realizados.

7.4. Quando determinada atividade exigir laboratório, certificação, acreditação ou estrutura especializada, poderá ser utilizada subcontratação parcial, observadas as condições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INVENTÁRIO, DO HISTÓRICO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o inventário dos equipamentos abrangidos.

8.2. O inventário deverá conter, sempre que disponíveis:

- I – identificação do equipamento;
- II – fabricante;
- III – modelo;
- IV – número de série;
- V – número patrimonial;
- VI – unidade de localização;
- VII – situação operacional;
- VIII – periodicidade de manutenção preventiva;
- IX – periodicidade de calibração ou teste; e
- X – demais informações técnicas pertinentes.

8.3. Cada equipamento deverá possuir histórico individualizado.

8.4. O histórico deverá registrar:

- I – manutenções preventivas;
- II – manutenções corretivas;
- III – calibrações;
- IV – qualificações;
- V – testes de segurança elétrica;
- VI – substituição de peças;
- VII – movimentações;
- VIII – ocorrências;
- IX – indisponibilidades; e
- X – demais intervenções realizadas.

8.5. Toda intervenção deverá gerar Autorização de serviço individualizada.

CLÁUSULA NONA – DAS PEÇAS E COMPONENTES

9.1. As peças e os componentes de reposição não integram o valor da contratação.

9.2. Identificada a necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico, especificação completa da peça ou do componente, indicação de compatibilidade, justificativa da necessidade e, sempre que possível, referência do fabricante, modelo ou código correspondente.

9.3. A aquisição da peça ou do componente será providenciada diretamente pelo CONTRATANTE, mediante procedimento próprio, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. A CONTRATADA deverá prestar as informações e o apoio técnico necessários à correta identificação da peça, sendo vedada a indicação injustificada de marca

exclusiva, ressalvadas as hipóteses tecnicamente fundamentadas de compatibilidade, padronização, garantia ou segurança.

9.5. O fornecimento da peça pela própria CONTRATADA somente será admitido quando estiver previamente previsto, estimado e precificado no contrato ou decorrer de procedimento específico regularmente realizado pelo CONTRATANTE.

9.6. A mão de obra, o diagnóstico, o deslocamento, a retirada da peça danificada e a instalação da peça adquirida pelo CONTRATANTE permanecerão incluídos no valor mensal contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

9.7. Enquanto aguarda a aquisição da peça, a CONTRATADA deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, medida provisória segura ou solução de contingência que preserve a continuidade da assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUIPAMENTO SUBSTITUTO

10.1. Quando a indisponibilidade de equipamento essencial comprometer a continuidade da assistência e o reparo não puder ser concluído no prazo contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento substituto quando tecnicamente aplicável.

10.2. O equipamento substituto deverá possuir características funcionais compatíveis com a necessidade da unidade.

10.3. Em situação crítica, a disponibilização deverá ocorrer no menor prazo operacionalmente possível e, em regra, em até **24 horas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE E DA MANUTENÇÃO EXTERNA

11.1. Quando necessária a retirada de equipamento para manutenção externa, serão de responsabilidade da CONTRATADA:

I – retirada;

II – acondicionamento;

III – transporte;

IV – seguro, quando necessário;

V – guarda;

VI – rastreabilidade;

VII – devolução; e

VIII – reinstalação ou entrega na unidade, quando aplicável.

11.2. A retirada deverá ser formalmente registrada.

11.3. A CONTRATADA responderá pela integridade do equipamento durante o período em que estiver sob sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

12.1. Será admitida subcontratação exclusivamente parcial, excepcional e tecnicamente justificada, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

12.2. Poderão ser subcontratadas atividades especializadas ou pontuais que demandem:

I – laboratório especializado;

- II – calibração específica;
- III – ensaio técnico especializado;
- IV – qualificação;
- V – software específico;
- VI – ferramenta especial;
- VII – conhecimento técnico especializado; ou
- VIII – estrutura não ordinariamente integrante da operação principal.

12.3. É vedada a subcontratação integral do objeto.

12.4. Permanecerão obrigatoriamente sob responsabilidade direta da CONTRATADA:

- I – gestão geral da engenharia clínica;
- II – interlocução com o CONTRATANTE;
- III – gestão do inventário;
- IV – gerenciamento das Ordens de Serviço;
- V – gerenciamento dos cronogramas;
- VI – acompanhamento dos chamados;
- VII – controle dos indicadores; e
- VIII – fiscalização dos serviços subcontratados.

12.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelas atividades executadas pelo terceiro.

12.6. A atuação do subcontratado não criará vínculo jurídico entre ele e o CONTRATANTE.

12.7. O terceiro deverá cumprir os mesmos requisitos técnicos, prazos e padrões de qualidade aplicáveis à CONTRATADA.

12.8. A indisponibilidade, atraso ou inadimplemento do subcontratado não afastará a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente os serviços contratados;
- II – manter responsável técnico legalmente habilitado;
- III – manter equipe técnica suficiente;
- IV – manter estrutura operacional capaz de cumprir os prazos;
- V – executar manutenções preventivas e corretivas;
- VI – atender chamados comuns, urgentes e emergenciais;
- VII – observar o prazo máximo de 2 horas para atendimento presencial emergencial;
- VIII – realizar calibrações, qualificações e testes aplicáveis;
- IX – emitir certificados, laudos e relatórios;
- X – manter inventário atualizado;
- XI – manter histórico individual dos equipamentos;
- XII – emitir e controlar Ordens de Serviço;
- XIII – elaborar e cumprir cronograma de manutenção;

- XIV – apresentar relatórios mensais;
 - XV – informar imediatamente qualquer situação de risco;
 - XVI – disponibilizar equipamento substituto quando exigível;
 - XVII – responsabilizar-se pelo transporte para manutenção externa;
 - XVIII – manter registros profissionais e autorizações exigíveis;
 - XIX – providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA antes do início da execução dos serviços;
 - XX – cumprir as normas técnicas, sanitárias e de segurança;
 - XXI – manter as condições de habilitação durante a vigência;
 - XXII – cumprir obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
 - XXIII – reparar danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
 - XXIV – indicar preposto;
 - XXV – observar as determinações da fiscalização;
 - XXVI – guardar sigilo sobre informações às quais tiver acesso; e
 - XXVII – responder integralmente pelos serviços executados por terceiros subcontratados.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – permitir acesso às unidades e aos equipamentos;
- II – indicar responsáveis pelas unidades;
- III – comunicar ocorrências e chamados;
- IV – prestar informações necessárias à execução;
- V – disponibilizar o inventário e registros existentes;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução;
- VII – analisar diagnósticos e orçamentos de peças;
- VIII – autorizar previamente aquisições quando cabível;
- IX – atestar os serviços regularmente executados;
- X – comunicar formalmente irregularidades;
- XI – efetuar os pagamentos devidos; e
- XII – exercer as demais atribuições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DOS INDICADORES

15.1. O CONTRATANTE designará gestor e fiscais do Contrato.

15.2. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- I – equipamentos inventariados;
- II – preventivas programadas;
- III – preventivas realizadas;
- IV – percentual de cumprimento do cronograma;
- V – chamados corretivos abertos;
- VI – chamados encerrados;

- VII – chamados emergenciais;
- VIII – tempo médio de resposta;
- IX – tempo médio de solução;
- X – equipamentos indisponíveis;
- XI – equipamentos encaminhados para manutenção externa;
- XII – calibrações realizadas;
- XIII – qualificações realizadas;
- XIV – testes realizados;
- XV – peças substituídas;
- XVI – reincidência de falhas; e
- XVII – demais indicadores solicitados pela fiscalização.

15.4. As Ordens de Serviço e documentos técnicos deverão acompanhar ou subsidiar a medição mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. O valor mensal do Contrato será de R\$ [VALOR], e o valor global para o período inicial de 12 meses será de R\$ [VALOR].

16.2. O valor mensal compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive:

- I – mão de obra;
- II – deslocamentos;
- III – combustível;
- IV – pedágios;
- V – veículos;
- VI – ferramentas;
- VII – instrumentos;
- VIII – equipamentos de medição;
- IX – materiais de consumo;
- X – calibrações e testes incluídos no escopo;
- XI – certificados;
- XII – transporte;
- XIII – tributos;
- XIV – encargos; e
- XV – despesas com eventual subcontratação parcial.

16.3. Excluem-se somente as peças e componentes expressamente tratados como fornecimento separado.

16.4. A medição será mensal.

16.5. O pagamento dependerá da apresentação:

- I – da nota fiscal;
- II – do relatório mensal;

III – das Ordens de Serviço;

IV – dos documentos técnicos exigidos; e

V – do ateste da fiscalização.

16.6. O pagamento será efetuado em até **28 dias corridos**, após regular apresentação, ateste e liquidação.

16.7. Os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade estarão sujeitos às glosas previstas no Termo de Referência, mediante cálculo proporcional e decisão fundamentada da fiscalização, sem prejuízo da obrigação de correção e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA ou índice que legalmente o substitua.

17.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento devidamente instruído.

17.3. O requerimento deverá demonstrar:

I – fato superveniente;

II – nexo causal;

III – repercussão efetiva nos custos; e

IV – memória de cálculo e documentos comprobatórios.

17.4. O pedido não suspenderá a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO CONVÊNIO

18.1. O Contrato terá vigência de **12 meses**, contado de [DEFINIR MARCO INICIAL].

18.2. Poderá haver prorrogação, desde que legalmente admitida e demonstrados:

I – manutenção da necessidade;

II – vantajosidade;

III – execução satisfatória;

IV – manutenção das condições de habilitação;

V – disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – continuidade do Convênio CONDERG–Mococa; e

VII – autorização da autoridade competente.

18.3. A vigência e a execução ficam subordinadas à continuidade e aos recursos do Convênio CONDERG–Mococa.

18.4. O Contrato não poderá ultrapassar o prazo final do Convênio, salvo existência de outro instrumento jurídico válido e disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: 09.01.01 | 10.122.0008.2008 | 06 | 3.3.90.39.00

19.2. A execução ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

20.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

20.3. Constituirão, entre outras, ocorrências passíveis de responsabilização:

- I – atraso em chamado emergencial;
- II – descumprimento do prazo de 2 horas;
- III – não realização de manutenção preventiva;
- IV – atraso reiterado em manutenção corretiva;
- V – não realização de calibração ou teste;
- VI – ausência de documentos obrigatórios;
- VII – subcontratação irregular;
- VIII – utilização de profissional sem habilitação;
- IX – falha de inventário ou histórico; e
- X – paralisação injustificada.

20.4. O atraso injustificado poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% por dia de atraso**, limitada a **15%**, observada a base de cálculo definida no Edital.

20.5. O descumprimento de prazo emergencial terá sua gravidade avaliada considerando o risco ou impacto sobre a assistência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Poderão constituir motivos para extinção:

- I – descumprimento reiterado dos prazos;
- II – atraso em chamados emergenciais;
- III – ausência reiterada de manutenção preventiva;
- IV – falha grave no gerenciamento dos equipamentos;
- V – atuação de profissionais sem habilitação;
- VI – paralisação injustificada;
- VII – subcontratação integral ou irregular;
- VIII – perda das condições de habilitação; e
- IX – encerramento do Convênio ou ausência de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

22.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018.

22.2. Informações clínicas, administrativas, técnicas ou pessoais eventualmente acessadas durante a execução deverão ser tratadas com confidencialidade.

22.3. O acesso a dados deverá se limitar ao estritamente necessário à execução.

22.4. A CONTRATADA responderá por acesso, utilização, divulgação ou tratamento indevido realizado por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato e de seus aditamentos nos meios legalmente exigidos, inclusive no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

24.1. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

24.2. A tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia, novação ou alteração contratual.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, o Convênio CONDERG–Mococa e demais normas aplicáveis.

24.4. O foro competente é da comarca de São Sebastião da Gramma/SP.

[MUNICÍPIO/UF], [PREENCHER DATA].

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG**
CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
[PREENCHER CARGO]

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Assinatura:

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

Testemunha 2

Assinatura:

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Unidade requisitante: CONDERG–Mococa.

1.2. Unidades atendidas: unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa, compreendendo, inicialmente:

I – 09 unidades/pontos de atendimento odontológico;

II – 10 Unidades Básicas de Saúde;

III – Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

IV – Centro de Especialidades; e

V – demais unidades abrangidas pelo Convênio que possuam equipamentos médico-hospitalares, odontológicos ou assistenciais incluídos no escopo da contratação.

1.3. Responsável pela demanda: Patrícia Helena Paes Pinheiro, Gerente de Convênio CONDERG-MOCOCA.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica para atendimento das unidades de saúde abrangidas pelo CONDERG–Mococa.

2.2. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços.

2.3. Os serviços compreenderão, conforme aplicável:

I – gerenciamento do parque tecnológico;

II – elaboração, conferência e atualização do inventário;

III – manutenção preventiva;

IV – manutenção corretiva;

V – calibração;

VI – qualificação de equipamentos;

VII – testes de segurança elétrica;

VIII – inspeções e ensaios técnicos;

IX – emissão de certificados, laudos e relatórios;

X – gerenciamento das Ordens de Serviço;

XI – manutenção do histórico individual dos equipamentos;

XII – elaboração e acompanhamento de cronogramas de manutenção;

XIII – atendimento de chamados comuns, urgentes e emergenciais;

XIV – transporte de equipamentos para manutenção externa;

XV – acompanhamento de serviços realizados por terceiros especializados;

XVI – disponibilização de equipamento substituto, quando tecnicamente aplicável e necessária à continuidade assistencial; e

XVII – demais atividades de engenharia clínica necessárias à adequada gestão dos equipamentos abrangidos.

2.4. O objeto possui natureza continuada, considerando a necessidade permanente de gerenciamento, acompanhamento, manutenção e controle dos equipamentos empregados na assistência à saúde.

2.5. A vigência inicial será de **12 meses**, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente cabíveis, observada também a vigência do Convênio CONDERG–Mococa.

3. ABRANGÊNCIA E PARQUE DE EQUIPAMENTOS

3.1. Abrangência

3.1.1. A contratação compreenderá todas as categorias de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais existentes nas unidades abrangidas, salvo aqueles expressamente excluídos no inventário definitivo.

3.1.2. O levantamento inicial contempla, entre outros:

Unidade/Setor	Equipamentos inicialmente identificados
Atendimento odontológico	aproximadamente 18 cadeiras odontológicas e respectivos equipamentos e acessórios associados
Unidades Básicas de Saúde	aproximadamente 10 eletrocardiógrafos e 10 autoclaves, além dos demais equipamentos assistenciais existentes
UPA	respiradores, eletrocardiógrafos, autoclaves, seladoras, monitores e demais equipamentos médico-hospitalares existentes
Centro de Especialidades	equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais existentes na unidade

3.1.3. A relação acima é indicativa e deverá ser complementada pelo **inventário/relatório técnico mais recente**, que integrará o processo administrativo e servirá como referência inicial da contratação.

3.1.4. A CONTRATADA deverá conferir o inventário no início da execução, identificando inconsistências, equipamentos não localizados, equipamentos sem identificação, movimentações, inclusões, baixas ou outras alterações.

3.1.5. O inventário deverá permanecer permanentemente atualizado durante a vigência contratual.

3.1.6. A inclusão ou exclusão de equipamentos decorrente da dinâmica ordinária do parque não produzirá, isoladamente, alteração automática do preço contratado, sem prejuízo da análise administrativa quando ocorrer modificação relevante do escopo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços de engenharia clínica.

4.2. Deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução.

4.3. Deverá manter equipe técnica suficiente para:

I – executar os serviços programados;

II – cumprir o cronograma preventivo;

III – atender simultaneamente às demandas das diversas unidades; e

IV – cumprir os prazos estabelecidos para chamados comuns, urgentes e emergenciais.

4.4. Os profissionais deverão executar exclusivamente as atividades compatíveis com suas respectivas atribuições e habilitações.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos de medição, softwares, recursos técnicos e materiais de consumo ordinários necessários à execução.

4.6. Os instrumentos de medição utilizados deverão possuir condições adequadas de uso e, quando aplicável, calibração válida e rastreável.

4.7. A CONTRATADA deverá observar as normas legais, regulamentares, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis aos serviços e aos equipamentos.

5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação.

5.2. Deverá providenciar a correspondente ART ou documento equivalente legalmente exigível, antes do início das atividades sujeitas à responsabilidade profissional.

5.3. A substituição do responsável técnico dependerá de comunicação prévia ao CONDERG e indicação de profissional com habilitação equivalente ou superior.

5.4. A existência de responsável técnico não afasta a obrigação de que os demais profissionais responsáveis pela execução direta das atividades possuam a formação ou habilitação exigível para cada serviço.

6. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. As unidades abrangidas pelo CONDERG–Mococa utilizam equipamentos médico-hospitalares e odontológicos diretamente relacionados à prestação dos serviços de saúde.

6.2. A adequada gestão desses equipamentos é indispensável para preservar:

I – segurança dos pacientes;

II – segurança dos profissionais;

III – confiabilidade dos resultados;

IV – disponibilidade dos equipamentos;

V – continuidade da assistência;

VI – rastreabilidade das intervenções técnicas; e

VII – regularidade da documentação técnica.

6.3. Falhas em equipamentos assistenciais podem interromper procedimentos, reduzir a capacidade de atendimento, comprometer diagnósticos ou tratamentos e produzir riscos à segurança.

6.4. A contratação de empresa especializada permitirá gerenciamento sistemático do parque tecnológico, estabelecimento de rotinas preventivas, resposta às falhas corretivas e controle da documentação técnica.

6.5. A necessidade de resposta rápida justifica a definição de níveis objetivos de serviço, especialmente para ocorrências que envolvam equipamentos essenciais à assistência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução compreende uma prestação integrada de engenharia clínica, abrangendo:

- I – levantamento e gerenciamento do parque;
- II – manutenção preventiva;
- III – manutenção corretiva;
- IV – calibrações;
- V – qualificações;
- VI – testes de segurança elétrica;
- VII – inspeções;
- VIII – documentação técnica;
- IX – controle das intervenções;
- X – indicadores de desempenho;
- XI – atendimento programado e sob demanda;
- XII – tratamento prioritário de ocorrências emergenciais;
- XIII – gerenciamento dos equipamentos encaminhados externamente;
- XIV – apoio documental para fiscalizações sanitárias; e
- XV – gestão das atividades eventualmente subcontratadas.

7.2. A CONTRATADA permanecerá como responsável única perante o CONDERG pela gestão da solução, ainda que utilize terceiros autorizados para determinadas atividades especializadas.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Início

8.1.1. Os serviços terão início mediante Ordem de Início emitida pelo CONDERG.

8.1.2. Antes do início efetivo da execução, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I – responsável técnico;
- II – ART ou documento equivalente, quando cabível;
- III – relação inicial dos profissionais;
- IV – indicação de preposto;
- V – canais oficiais para abertura de chamados;
- VI – contatos de emergência;
- VII – estrutura operacional disponibilizada; e
- VIII – planejamento inicial das atividades.

8.2. Levantamento inicial

8.2.1. No início da execução, deverá ser realizada conferência do inventário existente.

8.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de implantação contendo:

- I – equipamentos identificados;
- II – situação de cada equipamento;
- III – equipamentos sem identificação;
- IV – equipamentos indisponíveis;
- V – manutenções vencidas;

VI – calibrações vencidas;

VII – testes pendentes;

VIII – equipamentos com necessidade de intervenção prioritária; e

IX – proposta de cronograma inicial.

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos abrangidos.

9.2. Deverá haver, no mínimo, **atendimento técnico presencial programado mensal**, sem prejuízo das intervenções adicionais necessárias.

9.3. A periodicidade individual de cada equipamento deverá considerar:

I – recomendações do fabricante;

II – intensidade de utilização;

III – criticidade;

IV – histórico de falhas;

V – requisitos técnicos ou sanitários aplicáveis; e

VI – condições efetivamente observadas.

9.4. A manutenção preventiva deverá contemplar, conforme aplicável:

I – inspeção visual;

II – limpeza técnica;

III – ajustes;

IV – lubrificação;

V – testes funcionais;

VI – avaliação de alarmes;

VII – verificação de componentes;

VIII – avaliação de condições de segurança;

IX – identificação de desgaste;

X – recomendações técnicas; e

XI – registro integral da intervenção.

10. MANUTENÇÃO CORRETIVA E CLASSIFICAÇÃO DOS CHAMADOS

10.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que identificado defeito, falha, mau funcionamento ou condição que comprometa a adequada utilização do equipamento.

10.2. Os chamados serão classificados como:

I – **emergencial/crítico**;

II – **urgente**; ou

III – **comum**.

10.3. Chamado emergencial/crítico

10.3.1. Será considerado emergencial ou crítico o chamado relacionado a falha que possa comprometer:

I – segurança do paciente;

II – continuidade de procedimento assistencial;

III – funcionamento de equipamento essencial;

IV – atendimento de urgência ou emergência;

V – atividade assistencial cuja interrupção gere risco relevante.

10.3.2. Nesses casos, a CONTRATADA deverá:

I – confirmar o chamado em até **30 minutos**;

II – iniciar imediatamente a triagem;

III – iniciar o deslocamento quando necessário;

IV – realizar atendimento presencial em até **2 horas**; e

V – buscar a regularização definitiva em até **24 horas**, sempre que tecnicamente possível.

10.4. Chamado urgente

10.4.1. Para chamados urgentes:

I – confirmação em até **1 hora**;

II – atendimento presencial, quando necessário, em até **4 horas**; e

III – regularização em até **48 horas**.

10.5. Chamado comum

10.5.1. Para chamados comuns:

I – atendimento durante visita programada ou em até **1 dia útil**, quando necessária antecipação; e

II – regularização em até **3 dias úteis**.

10.6. Toda ocorrência deverá ser registrada em Autorização de serviço.

11. ESTRUTURA OPERACIONAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional, equipe e logística suficientes para assegurar o atendimento presencial dos chamados emergenciais no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da abertura formal do chamado.

11.2. Não será exigida sede, filial ou base operacional previamente instalada no Município de Mococa ou em determinada distância geográfica.

11.3. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá demonstrar objetivamente a viabilidade de sua logística de atendimento, mediante indicação da estrutura disponível, profissionais, veículos, rotas, bases de apoio ou outros elementos idôneos.

11.4. A localização da CONTRATADA, de sua equipe, de laboratório ou de eventual subcontratada não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento dos prazos contratuais.

12. CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA

12.1. A CONTRATADA deverá realizar ou providenciar as calibrações aplicáveis aos equipamentos abrangidos.

12.2. Deverá realizar ou providenciar qualificações, validações, testes de segurança elétrica e demais ensaios exigíveis conforme a natureza do equipamento.

12.3. Os procedimentos deverão resultar em documentação técnica rastreável.

12.4. Os certificados deverão identificar, conforme aplicável:

- I – equipamento;
- II – fabricante;
- III – modelo;
- IV – número de série;
- V – patrimônio;
- VI – procedimento realizado;
- VII – instrumentos utilizados;
- VIII – data;
- IX – resultado;
- X – responsável; e
- XI – validade ou próxima periodicidade.

12.5. Quando a execução exigir laboratório ou entidade com qualificação específica, a CONTRATADA poderá recorrer à subcontratação parcial autorizada.

13. INVENTÁRIO E HISTÓRICO DOS EQUIPAMENTOS

13.1. A CONTRATADA deverá manter inventário permanentemente atualizado.

13.2. Cada equipamento deverá possuir histórico individual.

13.3. Deverão ser registrados, entre outros:

- I – identificação;
- II – localização;
- III – manutenção preventiva;
- IV – manutenção corretiva;
- V – calibrações;
- VI – qualificações;
- VII – testes;
- VIII – peças substituídas;
- IX – movimentações;
- X – tempo de indisponibilidade;
- XI – retiradas para manutenção externa;
- XII – falhas recorrentes; e
- XIII – condição operacional.

14. ORDENS DE SERVIÇO

14.1. Toda intervenção deverá ser registrada em Autorização de serviço.

14.2. A Autorização de serviço deverá conter, no mínimo:

- I – número da OS;
- II – data e horário da abertura;
- III – unidade;
- IV – identificação do equipamento;
- V – descrição da ocorrência;

- VI – classificação da prioridade;
- VII – data e horário do atendimento;
- VIII – diagnóstico;
- IX – serviço executado;
- X – peças eventualmente necessárias ou substituídas;
- XI – situação final;
- XII – identificação do profissional;
- XIII – data e horário de encerramento; e
- XIV – aceite da unidade ou responsável.

15. PEÇAS E COMPONENTES

15.1. As peças e os componentes de reposição não integram o valor da contratação.

15.2. Identificada a necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico, especificação completa da peça ou do componente, indicação de compatibilidade, justificativa da necessidade e, sempre que possível, referência do fabricante, modelo ou código correspondente.

15.3. A aquisição da peça ou do componente será providenciada diretamente pelo CONTRATANTE, mediante procedimento próprio, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.4. A CONTRATADA deverá prestar as informações e o apoio técnico necessários à correta identificação da peça, sendo vedada a indicação injustificada de marca exclusiva, ressalvadas as hipóteses tecnicamente fundamentadas de compatibilidade, padronização, garantia ou segurança.

15.5. O fornecimento da peça pela própria CONTRATADA somente será admitido quando estiver previamente previsto, estimado e precificado no contrato ou decorrer de procedimento específico regularmente realizado pelo CONTRATANTE.

15.6. A mão de obra, o diagnóstico, o deslocamento, a retirada da peça danificada e a instalação da peça adquirida pelo CONTRATANTE permanecerão incluídos no valor mensal contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

15.7. Enquanto aguarda a aquisição da peça, a CONTRATADA deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, medida provisória segura ou solução de contingência que preserve a continuidade da assistência.

16. EQUIPAMENTO SUBSTITUTO E MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA

16.1. Quando a indisponibilidade de equipamento essencial comprometer a continuidade da assistência e não houver possibilidade de regularização tempestiva, deverá ser adotada medida de contingência tecnicamente adequada.

16.2. A medida de contingência poderá compreender, conforme a situação:

- I – reparo provisório seguro;
- II – priorização da manutenção corretiva;
- III – remanejamento de equipamento disponível em outra unidade;
- IV – utilização temporária de equipamento equivalente;
- V – obtenção temporária de equipamento junto a fabricante, fornecedor, empresa especializada, instituição de ensino, faculdade, universidade, hospital, entidade parceira ou outro terceiro que disponha de equipamento compatível; ou
- VI – outra solução técnica capaz de preservar a continuidade do atendimento.

16.3. Não será exigido que a futura CONTRATADA mantenha estoque próprio permanente de equipamentos substitutos.

16.4. Sempre que houver utilização temporária de equipamento substituto, deverá ser verificada sua compatibilidade técnica, suas condições de funcionamento e segurança e, quando aplicável, a documentação necessária ao uso.

16.5. Quando não for possível viabilizar equipamento substituto, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE:

- I – o diagnóstico;
- II – o prazo estimado para regularização;
- III – o impacto assistencial identificado; e
- IV – a medida técnica de contingência recomendada.

17. TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EXTERNA

17.1. O transporte para manutenção externa ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

17.2. Caberá à CONTRATADA:

- I – retirar;
- II – acondicionar;
- III – transportar;
- IV – assegurar adequada guarda;
- V – manter rastreabilidade;
- VI – devolver o equipamento; e
- VII – responder por danos ocorridos enquanto estiver sob sua responsabilidade.

17.3. Toda retirada deverá ser formalmente registrada.

18. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

18.1. Será permitida somente a subcontratação parcial, excepcional e tecnicamente justificada.

18.2. A subcontratação dependerá de prévia autorização do CONDERG.

18.3. Poderão ser subcontratados, quando tecnicamente necessários:

- I – calibrações especializadas;
- II – ensaios;
- III – qualificações;
- IV – testes específicos;

V – manutenção de equipamento de alta especialização;

VI – serviços dependentes de laboratório, software ou ferramenta específica.

18.4. É vedada a subcontratação integral do objeto.

18.5. Não poderão ser transferidos a terceiros:

I – gestão geral da engenharia clínica;

II – interlocução com o CONDERG;

III – gerenciamento do inventário;

IV – controle das Ordens de Serviço;

V – cronogramas;

VI – gestão dos indicadores; e

VII – responsabilidade geral pela execução.

18.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelas atividades realizadas pelo terceiro.

19. DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

19.1. A CONTRATADA deverá manter organizados e disponibilizar ao CONDERG, quando solicitado:

I – inventários;

II – históricos;

III – Ordens de Serviço;

IV – cronogramas;

V – certificados de calibração;

VI – relatórios de qualificação;

VII – testes de segurança elétrica;

VIII – registros de manutenção; e

IX – demais documentos técnicos.

19.2. Não haverá obrigação automática de presença física da CONTRATADA em inspeções sanitárias, salvo quando formalmente solicitada e previamente ajustada.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas:

I – executar integralmente o objeto;

II – manter responsável técnico;

III – manter equipe adequada;

IV – cumprir todos os níveis de serviço;

V – realizar as manutenções preventivas;

VI – realizar as manutenções corretivas;

VII – atender às urgências e emergências;

VIII – realizar ou providenciar calibrações, qualificações e testes;

IX – manter inventário atualizado;

X – manter histórico individual;

XI – emitir Ordens de Serviço;

- XII – elaborar cronogramas;
- XIII – emitir relatórios e certificados;
- XIV – disponibilizar equipamentos substitutos quando aplicável;
- XV – providenciar transporte externo;
- XVI – manter canais de atendimento;
- XVII – indicar preposto;
- XVIII – cumprir as determinações da fiscalização;
- XIX – reparar falhas de sua responsabilidade;
- XX – manter as condições de habilitação;
- XXI – cumprir obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- XXII – guardar sigilo;
- XXIII – cumprir a legislação de proteção de dados;
- XXIV – responder pelas atividades subcontratadas; e
- XXV – comunicar imediatamente qualquer situação capaz de produzir risco à assistência.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – permitir acesso às unidades e equipamentos;
- II – disponibilizar as informações e registros existentes;
- III – indicar responsáveis pelas unidades;
- IV – abrir formalmente os chamados;
- V – fiscalizar a execução;
- VI – analisar os relatórios;
- VII – analisar os pedidos de peças e componentes;
- VIII – autorizar previamente despesas adicionais quando cabíveis;
- IX – comunicar irregularidades;
- X – atestar os serviços regularmente executados; e
- XI – efetuar os pagamentos devidos.

22. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E INDICADORES

22.1. O CONTRATANTE designará gestor e fiscais.

22.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de desempenho.

22.3. O relatório deverá conter, no mínimo:

Indicador	Informação mínima
Inventário	total de equipamentos registrados e alterações ocorridas
Preventivas	programadas, realizadas, pendentes e percentual de cumprimento
Corretivas	chamados abertos e encerrados
Emergências	quantidade de chamados e cumprimento dos prazos
Tempo de resposta	tempo médio entre abertura e início do atendimento
Tempo de solução	tempo médio para regularização

Indicador	Informação mínima
Indisponibilidade	equipamentos indisponíveis e respectivos períodos
Manutenção externa	equipamentos retirados e situação
Calibração	realizadas, vencidas e pendentes
Qualificação	realizadas e pendentes
Segurança elétrica	testes realizados e pendentes
Peças	peças identificadas, autorizadas e substituídas
Reincidências	equipamentos com falhas repetitivas
Condenação técnica	equipamentos considerados tecnicamente inviáveis para manutenção

22.4. A fiscalização poderá solicitar indicadores adicionais compatíveis com o objeto.

23. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

23.1. A medição será mensal.

23.2. Para medição deverão ser considerados:

- I – execução das atividades programadas;
- II – cumprimento do cronograma;
- III – atendimento dos chamados;
- IV – apresentação das Ordens de Serviço;
- V – apresentação dos relatórios;
- VI – cumprimento dos níveis de serviço; e
- VII – regularidade da documentação técnica.

23.3. Os serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as condições estabelecidas não serão considerados integralmente para fins de medição e poderão resultar em glosa, conforme os critérios abaixo, sem prejuízo da obrigação de correção e da aplicação das sanções cabíveis:

Descumprimento	Consequência na medição
Manutenção preventiva programada e não realizada	Glosa proporcional, calculada pela divisão do valor mensal pelo total de manutenções preventivas programadas no mês, multiplicada pela quantidade não realizada.
Calibração, qualificação ou teste obrigatório não realizado	Glosa proporcional, considerando a quantidade de procedimentos previstos e não realizados no período.
Visita técnica programada e não realizada	Glosa proporcional, calculada pela divisão do valor mensal pelo total de visitas programadas no mês, multiplicada pela quantidade não realizada.

Relatório mensal incompleto	Suspensão do recebimento e do processamento do pagamento até a apresentação ou correção do relatório.
Ordem de Serviço sem informação essencial	Não aceitação da respectiva intervenção para fins de medição até a correção do documento.
Serviço executado em desconformidade	Glosa correspondente ao serviço recusado, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

23.3.1. A glosa deverá ser calculada de forma proporcional e fundamentada, limitada ao valor correspondente à obrigação não executada ou executada em desacordo.

23.3.2. Não haverá duplicidade de glosa sobre o mesmo fato ou serviço.

23.3.3. A aplicação da glosa não possui natureza de sanção administrativa e não impede a apuração de responsabilidade quando o mesmo fato também caracterizar infração contratual.

23.3.4. Antes da glosa, a CONTRATADA será comunicada sobre a ocorrência e poderá apresentar esclarecimentos e documentos à fiscalização, sem prejuízo da correção imediata quando necessária à continuidade da assistência.

23.4. O pagamento ocorrerá em até **28 dias corridos**, após apresentação regular da nota fiscal, relatório, documentação exigida, ateste e liquidação.

23.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA e vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal.

24. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

24.1. A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico.

24.2. O critério de julgamento será o **menor preço global**.

24.3. A adjudicação será global, considerando que os serviços constituem solução integrada de engenharia clínica e exigem gestão centralizada do parque tecnológico, dos chamados, inventário, cronogramas e indicadores.

24.4. A proposta deverá indicar:

I – valor mensal global;

II – valor global para **12 meses**;

III – prazo de validade da proposta; e

IV – demais informações previstas no Edital.

25. HABILITAÇÃO TÉCNICA

25.1. A qualificação técnica deverá observar integralmente o Anexo I do Edital.

25.2. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante um ou mais atestados relativos a serviços de engenharia clínica ou atividades tecnicamente compatíveis.

25.3. Será admitido o somatório de atestados.

25.4. Não será exigido quantitativo mínimo, salvo parcela que venha a ser especificamente justificada no processo.

25.5. A licitante deverá apresentar registro ativo e regular da pessoa jurídica no CREA.

25.6. A licitante deverá indicar responsável técnico de nível superior com registro ativo no CREA e atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação.

25.7. A experiência do responsável técnico será comprovada mediante atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, observadas as parcelas de maior relevância indicadas no Anexo I do Edital.

25.8. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente ao contrato antes do início da execução dos serviços.

26. ESTIMATIVA DO VALOR

26.1. O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços compatível com a natureza da contratação.

26.2. A pesquisa deverá considerar o valor **mensal global da prestação dos serviços**.

26.5. A pesquisa deverá observar o conjunto de obrigações exigidas, especialmente:

I – mão de obra;

II – deslocamentos;

III – atendimento emergencial;

IV – ferramentas e instrumentos;

V – calibrações;

VI – testes;

VII – relatórios e certificados;

VIII – transporte externo;

IX – eventual subcontratação especializada; e

X – demais custos necessários.

27. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. O reajuste será admitido após o interregno mínimo de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA ou índice que legalmente o substitua.

27.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente.

27.3. Alegações genéricas de aumento de custos não serão suficientes.

27.4. O requerimento deverá demonstrar o fato, o nexo causal e a repercussão efetiva sobre os custos da contratação.

28. VIGÊNCIA E VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO

28.1. A vigência inicial será de **12 meses**.

28.2. A contratação poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

28.3. A prorrogação dependerá de:

- I – continuidade da necessidade;
- II – execução satisfatória;
- III – vantajosidade;
- IV – manutenção das condições de habilitação;
- V – disponibilidade orçamentária;
- VI – continuidade do Convênio; e
- VII – autorização da autoridade competente.

28.4. A vigência contratual ficará subordinada à vigência e aos recursos do Convênio CONDERG–Mococa.

28.5. O contrato não poderá ultrapassar o prazo final do Convênio, salvo existência de outro instrumento jurídico válido e recursos suficientes.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias destinadas ao atendimento das unidades abrangidas pelo CONDERG–Mococa, vinculadas ao respectivo Convênio e/ou a outras fontes de recursos legalmente disponíveis.

29.2. As dotações orçamentárias específicas, fichas, classificações funcionais programáticas e elementos de despesa serão indicados nos autos do processo administrativo e nos documentos de empenho correspondentes, de acordo com a origem dos recursos e a unidade beneficiada.

29.3. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as obrigações decorrentes da contratação.

30. SANÇÕES

30.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. Será considerada especialmente grave a conduta que:

- I – comprometa a segurança do paciente;
- II – provoque interrupção de atividade assistencial;
- III – envolva descumprimento injustificado de chamado emergencial;
- IV – resulte na ausência de manutenção de equipamento essencial; ou
- V – envolva documento técnico falso ou informação técnica inverídica.

30.3. O descumprimento dos níveis de serviço poderá gerar glosa e aplicação de sanção, sem prejuízo da obrigação de regularização.

31. RESULTADOS PRETENDIDOS

31.1. Pretende-se:

- I – manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- II – reduzir falhas inesperadas;
- III – aumentar a disponibilidade do parque tecnológico;
- IV – reduzir tempo de indisponibilidade;

- V – assegurar resposta rápida às falhas críticas;
 VI – manter as manutenções preventivas atualizadas;
 VII – assegurar calibrações, qualificações e testes nos períodos aplicáveis;
 VIII – manter inventário confiável e permanentemente atualizado;
 IX – preservar o histórico técnico dos equipamentos;
 X – melhorar o planejamento de substituições e investimentos;
 XI – assegurar documentação técnica para fiscalização;
 XII – reduzir contratações emergenciais decorrentes de falta de planejamento;
 XIII – proporcionar rastreabilidade das intervenções; e
 XIV – contribuir diretamente para a continuidade e segurança da assistência à saúde.

32. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva	Contingência	Responsável
1	Inventário inicial incompleto ou desatualizado	Alta	Alto	Conferência inicial integral	Atualização extraordinária e saneamento dos registros	Compartilhado
2	Manutenção preventiva não realizada no prazo	Média	Alto	Cronograma mensal e acompanhamento	Regularização imediata, glosa e sanção quando cabível	CONTRATADA
3	Falha de equipamento essencial	Alta	Muito alto	Preventiva e acompanhamento da criticidade	Atendimento emergencial e solução provisória/substituta	CONTRATADA
4	Atraso em atendimento emergencial	Média	Muito alto	Estrutura capaz de atender em até 2 horas	Escalonamento imediato, notificação e medidas sancionatórias	CONTRATADA
5	Impossibilidade de reparo em 24 horas	Média	Muito alto	Diagnóstico ágil e planejamento de contingência	Equipamento substituto, quando aplicável	CONTRATADA
6	Calibração vencida	Média	Alto	Cronograma de calibrações	Retirada de uso quando necessária e calibração prioritária	CONTRATADA
7	Teste de segurança elétrica não realizado	Média	Alto	Controle de periodicidades	Execução prioritária e avaliação da segurança do equipamento	CONTRATADA
8	Certificado ou laudo inadequado	Baixa	Alto	Conferência técnica dos documentos	Correção/reexecução sem custo adicional	CONTRATADA
9	Falta de peça para reparo	Média	Alto	Diagnóstico rápido e comunicação	Orçamento imediato, autorização e solução provisória quando possível	Compartilhado

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva	Contingência	Responsável
10	Atraso do CONDERG na autorização de peça	Média	Alto	Fluxo interno de autorização	Priorização administrativa e medida provisória segura	CONTRATANTE
11	Serviço especializado o depender de terceiro	Média	Alto	Seleção prévia de prestadores qualificados	Substituição do terceiro sem alteração dos prazos	CONTRATADA
12	Falha do subcontratado	Média	Alto	Fiscalização direta pela CONTRATADA	Reexecução/substituição imediata do terceiro	CONTRATADA
13	Profissional sem habilitação adequada	Baixa	Muito alto	Conferência documental	Afastamento imediato e substituição do profissional	CONTRATADA
14	Falha de comunicação em chamado crítico	Média	Muito alto	Canais oficiais e contatos de emergência	Acionamento de canal alternativo e registro da ocorrência	Compartilhado
15	Autorização de serviço incompleta	Média	Médio	Modelo padronizado	Correção antes da medição	CONTRATADA
16	Indicadores mensais incompletos	Média	Médio	Modelo padronizado de relatório	Complementação e retenção do ateste até regularização	CONTRATADA
17	Falha recorrente em determinado equipamento	Média	Alto	Análise de histórico	Laudo técnico e recomendação de substituição definitiva	Compartilhado
18	Transporte externo causar dano ao equipamento	Baixa	Alto	Acondicionamento e rastreabilidade	Reparação integral ou reposição	CONTRATADA
19	Equipamento substituto indisponível	Média	Muito alto	Planejamento de contingência	Solução alternativa imediata e comunicação à fiscalização	CONTRATADA
20	Fiscalização insuficiente	Média	Alto	Designação de gestor/fiscais e controle dos relatórios	Auditoria extraordinária da execução	CONTRATANTE
21	Pagamento de serviço não executado	Média	Alto	Medição baseada em OS e relatórios	Glosa e apuração de responsabilidade	CONTRATANTE

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva	Contingência	Responsável
22	Aumento extraordinário de custos	Média	Médio	Pesquisa adequada e regras claras	Análise formal de eventual reequilíbrio	Compartilhado
23	Insuficiência de recursos do Convênio	Média	Muito alto	Controle financeiro e orçamentário	Adequação/extinção conforme legislação	CONTRATANTE
24	Encerramento do Convênio	Média	Muito alto	Controle de vigência	Planejamento da transição e extinção do contrato	CONTRATANTE
25	Interrupção abrupta dos serviços no fim do contrato	Média	Muito alto	Planejamento prévio da transição	Operação de transição para evitar desassistência	Compartilhado
26	Acesso indevido a informações durante manutenção	Baixa	Alto	Sigilo, controle de acesso e LGPD	Isolamento, comunicação do incidente e apuração	CONTRATADA
27	Equipamento tecnicamente obsoleto ou sem reparabilidade	Média	Alto	Histórico e avaliação técnica	Laudo de obsolescência e recomendação de substituição	Compartilhado
28	Falta de documentação para Vigilância Sanitária	Média	Alto	Arquivo técnico permanentemente atualizado	Disponibilização e regularização imediata	CONTRATADA

Divinolândia/SP, 18 de agosto de 2026.

PATRÍCIA HELENA PAES PINHEIRO
 Gerente do CONDERG-MOCOCA